

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11 DA REPUBLICA - N. 78

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 22 DE MARÇO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.233, que reforma o regulamento da Escola Naval.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias e expediente de 20 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 20 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 18 e 20 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 18 e 20 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 21 do corrente — Expediente de 20 e 21 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Aviso de 18 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa das Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PART. COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Brazil Territorial — Acta da Companhia Transportes Maritimos.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.233—DE 17 DE MARÇO DE 1899 (1)

Reforma o regulamento da Escola Naval, mandado executar pelo decreto n. 2.799, de 19 de janeiro de 1898

O Presidente do Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 15, letra b, da lei n. 569, de 31 de dezembro do anno proximo findo, decreta:

Artigo unico. Fica reformado o regulamento da Escola Naval, mandado executar pelo decreto n. 2.799, de 19 de janeiro de 1898, devendo, de ora em diante, ser observado o que a este acompanha.

Capital Federal, 17 de março de 1899, 11^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Carlos Balthazar da Silveira.

Regulamento da Escola Naval a que se refere o decreto n.3.233, de 17 de março de 1899

TITULO I

DA ESCOLA

CAPITULO I

Do ensino

Art. 1.^o Ficam reunidas sob a denominação de ESCOLA NAVAL, a actual Escola e a de Machinistas.

Art. 2.^o A Escola Naval tem por fim a instrução e educação militar maritima, theorica e pratica, dos jovens que se destinarem ao serviço da Armada.

Art. 3.^o O ensino geral na Escola Naval comprehende: os cursos do Marinha e de Machinistas.

Art. 4.^o Estes cursos constarão das seguintes materias:

CURSO DE MARINHA

1^o ANNO

1.^a Cadeira — Analyse mathematica, comprehendendo algebra superior, geometria analytica e calculo differencial e integral (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Algebra superior e exercicios de geometria analytica e de calculo infinitesimal, marcados pelo cathedratico (3 horas por semana).

2.^a Cadeira — Physica experimental e meteorologia (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Experiencias, observações e calculos meteorologicos (3 horas por semana).

1.^a Aula — Apparelhos dos navios e navegação estimada (3 horas por semana).

2.^a Aula — Technologia maritima em francez, pratica do fallar e escrever esta lingua (3 horas por semana).

3.^a Aula — Desenho linear e de paisagens (3 horas por semana).

2^o ANNO

1.^a Cadeira — Mecanica racional, precedida do calculo das variações (3 horas por semana).

2.^a Cadeira — Chimica e pyrotechnia militar (3 horas por semana)

Ensino auxiliar — Manipulações chimicas e pyrotechnicas (3 horas por semana).

3.^a Cadeira — Geometria descriptiva e topographia (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Épuras de geometria descriptiva e exercicios topographicos (3 horas por semana).

1.^a Aula — Technologia maritima em inglez, pratica do fallar e escrever esta lingua (3 horas por semana).

2.^a Aula — Desenho topographico e de plantas topographicas (3 horas por semana).

3^o ANNO

1.^a Cadeira — Trigonometria espherica, astronomia e geodesia (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Trabalhos praticos de astronomia e geodesia, com instrumentos, marcados pelo cathedratico (3 horas por semana)

2.^a Cadeira — Mecanica applicada ás machinas empregadas na navegação e á construção naval (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Exercicios marcados pelo cathedratico (uma vez por semana).

3.^a Cadeira — Electricidade e suas applicações á marinha de guerra (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Trabalhos praticos marcados pelo cathedratico (3 horas por semana).

4.^a Cadeira — Manobra e evoluções navaes (3 horas por semana).

Aula — Desenho de machinas (3 horas por semana).

4^o ANNO

1.^a Cadeira — Navegação e hydrographia (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Trabalhos praticos de navegação e hydrographia, com instrumentos, marcados pelo cathedratico (3 horas por semana)

2.^a Cadeira — Balistica. Artilheria, precedida das noções de metallurgia. Torpedos (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Balistica e trabalhos praticos marcados pelo cathedratico (3 horas por semana).

3.^a Cadeira — Historia, estrategia e tactica naval (3 horas por semana).

4.^a Cadeira — Direito constitucional. Legislação e administração militar (3 horas por semana).

5.^a Cadeira — Direito internacional, especialmente maritimo, diplomacia do mar (3 horas por semana).

CURSO DE MACHINISTAS

1^o ANNO

1.^a Aula — Arithmetica e algebra elementar (3 horas por semana.)

(1) Reproduce-se por ter sido publicado com incorrecções.

2ª Aula — Geometria plana e no espaço e trigonometria rectilínea (3 horas por semana).

3ª Aula — Francez: leitura e traducção facil (2 horas por semana).

4ª Aula — Inglez: leitura e traducção facil (2 horas por semana).

2º ANNO

1ª Cadeira — (Supplementar da 2ª cadeira do 3º anno do Curso de Marinha) — Mecanica applicada ás machinas, comprehendendo as leis geraes indispensaveis para seu estabelecimento: elementos de cinematica e dynamicas applicada (2 horas por semana).

2ª Cadeira — (Supplementar da 2ª cadeira do 1º anno do Curso de Marinha) — Noções de physica experimental e noções indispensaveis de chimica e de metallurgia (2 horas por semana).

1ª Aula — Francez: — continuação (2 horas por semana).

2ª Aula — Inglez: — continuação (2 horas por semana).

3ª Aula — Desenho linear e de projecções, comprehendendo o estudo e traçado das curvas mais usuas (4 horas por semana).

3º ANNO

1ª Cadeira — Descripção e construcção de machinas a vapor, de ar comprimido e hydraulicas, com especialidade ás applicadas na navegação (3 horas por semana).

2ª Cadeira — (Supplementar da 3ª cadeira do 3º anno do Curso de Marinha) — Electricidade, machinas electricas, illuminação, e, em geral, todas as applicações á marinha de guerra, como torpedos, minas mechanicas e electricas,apparelhos de lançamento, machinas, accessorios, cargas e espoletas (2 horas por semana).

1ª Aula — Cosmographia, geographia mathematica e physica, especialmente do Brazil (3 horas por semana).

2ª Aula — Desenho das machinas a vapor, hydraulicas e electricas empregadas na marinha; desenho e descripção de ferramentas (4 horas por semana).

Art. 5.º As cadeiras que fazem parte dos dous cursos, formarão as cinco secções seguintes:

PRIMEIRA SECÇÃO

Analyse mathematica — Mecanica racional — Mecanica applicada — Descripção e construcção das machinas.

§ 1.º Nesta secção haverá dous substitutos que farão os seguintes serviços:

O 1º regerá a 1ª cadeira do 2º anno do Curso de Machinistas e auxiliará uma vez por semana o lente de mecanica applicada ás machinas do Curso de Marinha;

O 2º auxiliará ao lente de analyse mathematica, explicando aos alumnos algebra superior e exercicios de geometria analytica e de calculo infinitesimal, marcados por este lente.

SEGUNDA SECÇÃO

Geometria descriptiva e topographia — Trigonometria espherica, astronomia e geodesia.

§ 2.º Nesta secção haverá dous substitutos que farão os seguintes serviços:

O 1º assistir á execução das épuras de geometria descriptiva feitas pelos alumnos e ensinará a pratica de topographia, tanto de levantamento de plantas como de nivelamento.

O 2º auxiliará ao lente de trigonometria espherica, astronomia e geodesia, encarregando-se da parte pratica do observatorio com os alumnos, habilitando-os ao manejo dos instrumentos por meio de observações, installação e rectificação dos mesmos, e procedendo com elles aos diversos trabalhos geodesicos necessarios.

TERCEIRA SECÇÃO

Balística. Artilheria, precedida de noções de metallurgia. Torpedos — Navegação e hydrographia — Manobra e evoluções navaes — Historia, estrategia e tactica naval.

§ 3.º Nesta secção haverá dous substitutos que farão os seguintes serviços:

O 1º auxiliará ao lente de artilheria, explicando balística e ensinando aos alumnos a pratica dos calculos necessarios para confecção das tabellas de tiro, alças de mira, trajectoria dos projectis e mais trabalhos praticos designados pelo lente.

O 2º deverá proceder com os alumnos, de modo que elles se familiarisem com o uso e conhecimento do sextante, do chronometro e comparadores, observações de marés, levantamento da planta hydrographica de um trecho do porto, fazendo as respectivas sondagens e os desenhos adequados, sob sua direcção.

QUARTA SECÇÃO

Physica experimental e meteorologia — Chimica e pyrotechnia militar — Electricidade e suas applicações á marinha de guerra.

§ 4.º Nesta secção haverá tres substitutos que farão os seguintes serviços:

O 1º regerá a 2ª cadeira supplementar do 2º anno do Curso de Machinistas e auxiliará uma vez por semana ao lente de physica experimental e meteorologia do Curso de Marinha.

O 2º regerá a 2ª cadeira supplementar do 3º anno do Curso de Machinistas e auxiliará uma vez por semana ao lente de electricidade do Curso de Marinha.

O 3º auxiliará ao lente de chimica e pyrotechnia militar.

§ 5.º Nesta secção deverá haver dous preparadores, um para o gabinete de physica e electricidade e outro para o gabinete de chimica e pyrotechnia.

O 1º trabalhará nas experiencias de physica e de electricidade, uma vez por semana com cada um dos dous primeiros substitutos, e duas vezes por semana com cada um dos catholicos de Physica e de Electricidade.

O 2º trabalhará sob as vistas do 3º substituto, quando este estiver auxiliando ao lente de chimica e pyrotechnia, e com este lente quando o mesmo julgar conveniente.

QUINTA SECÇÃO

Direito constitucional, legislação e administração militar — Direito internacional, especialmente marítimo, diplomacia do mar.

§ 6.º Nesta secção haverá um substituto, cujo trabalho será o de substituir aos dous lentes em seus impedimentos.

ENSINO COMMUM

No curso de marinha todos os alumnos dos tres primeiros annos reunidos, farão os seguintes exercicios:

Infanteria.		nas segundas-feiras no 3º tempo
Gymnastica		» » » 1º »
Egrima de espada.		» » » 1º »
Bordejós		» » » 3º »
Natação		» » » 1º »
Egrima de florete		» » » 1º »

PESSOAL DOCENTE

O professor de aparelho e tres mestres.

No curso de machinistas os alumnos de cada anno reunidos, terão ensino pratico nas officinas do Arsenal de Marinha ou a bordo dos navios de guerra, pelo modo seguinte:

- 1.º anno — Trabalhos do caldeiros de ferro e de cobre.
- 2.º » » » montagem e de modeladores.
- 3.º » » » electricidade e de torpedos.

CAPITULO II

Das matriculas

Art. 6.º Para ser admittido na Escola Naval, será precisa provar:

- 1.º Que é brasileiro;
- 2.º Que foi vaccinado;
- 3.º Que tem a idade comprehendida entre 14 e 18 annos;
- 4.º Que não tem defeitos physicos e possui a saude e robustez necessarias á vida do mar;
- 5.º Que tem exame de madureza ou que está approvedo na Escola Naval, Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados, nas seguintes materias:

PARA O CURSO DE MARINHA

Portuguez — francez — inglez — geographia — historia universal e especialmente do Brazil — arithmetica completa — algebra elemental — geometria plana e no espaço e trigonometria rectilínea.

PARA O CURSO DE MACHINISTAS

Portuguez — geographia physica, historia do Brazil e pratica das operações fundametaes do arithmetica e systema metrico.

Art. 7.º A inscripção para os exames de que trata o artigo anterior será aberta em 1 de novembro e encerrada no dia 31 de dezembro; devendo os exames começar em janeiro e terminar em fevereiro.

Art. 8.º A inscripção dos candidatos á matricula será feita em livro especial mediante requerimento ao director da Escola e assignado pelo pai, mãe viúva, tutor ou correspondente, instruido dos documentos especificados no art. 6.º

Paraphrased unico. Nos requerimentos os signatarios deverão declarar que aceitam as responsabilidades de que tratão os arts. 237 e 238 deste regulamento.

Art. 9.º São condições de preferencia á matricula:

PARA O CURSO DE MARINHA

- 1.º A approvação legalmente provada em materias além das exigidas;
- 2.º Ser orphão ou filho de officiaes da Armada e do Exercito, e de funcionarios publicos.

PARA O CURSO DE MACHINISTAS

Além das preferencias estabelecidas para o Curso de Marinha mais as seguintes:

1.ª Ser orphão ou filho de operarios dos arsenaes de marinha e de guerra;

2.ª Ser filho de empregado dos referidos arsenaes.

Art. 10. O curso de marinha será interno e o de machinistas externo. Em casos extraordinarios poderá o Ministro da Marinha admittir aspirantes externos até o numero de cincoenta.

Art. 11. O exame de sanidade, a que se refere o n. 4 do art. 6.º será feito por uma comissão composta dos medicos da escola e de mais dous requisitados pelo director ao chefe do Estado-Maior General da Armada.

Art. 12. No dia 1 de março o director da Escola remetterá ao Ministro da Marinha a relação dos candidatos á matricula dos dous cursos classificados em ordem de merecimento, segundo as preferencias acima estabelecidas.

CAPITULO III

Regimen dos cursos

Art. 13. O anno lectivo começará no primeiro dia util depois do 14 de março e terminará a 31 de outubro.

Art. 14. O Governo poderá adiar a abertura ou prorogar o encerramento das aulas, quando as circumstancias o exigirem.

Art. 15. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala e luto nacional.

Art. 16. O director convocará a Congregação nos primeiros dias uteis do mez de março, afim de serem organizados os programmas do ensino e o horario das aulas e exercicios.

Art. 17. As ferias do Corpo Docente começarão no dia em que terminarem todos os trabalhos do anno lectivo e acabarão a 14 de março, sendo interrompidas pelos exames da segunda época e por qualquer necessidade do serviço publico.

Art. 18. No programma da distribuição do tempo lectivo, em cada curso será observado o seguinte:

O ensino diario será dividido em tres partes para o Curso de Marinha: — a primeira, das 6 as 7 da manhã; a segunda das 9 horas e meia da manhã ás 2 horas e 30 minutos da tarde; a terceira das 4 horas ás 5 da tarde ou até o pôr do sol, si for necessario; devendo haver tres intervallos de 15 minutos, pelo menos, na segunda parte do tempo.

Para o curso de Machinistas, das 8 ás 10 horas da manhã.

CAPITULO IV

Da frequencia dos alumnos

Art. 19. O porteiro, coadjuvado pelos continuos, notará diariamente as faltas dos alumnos em uma caderneta que, no fim de cada lição, será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente.

Art. 20. Incorre em falta não justificada:

1.ª O alumno que não comparecer á aula á hora marcada;

2.ª O que sair sem permissão do docente;

3.ª O que por má conducta for mandado retirar da aula por ordem do docente.

Art. 21. São faltas justificaveis, as occasionadas por molestia devidamente comprovada por attestado medico, morte de parente proximo, e impossibilidade da travessia até a Escola Naval.

Art. 22. A justificação para os alumnos do curso de Marinha será feita ao director, dentro de 24 horas decorridas, por comunicação escripta do pai, tutor ou correspondente do alumno; podendo no caso de molestia, o director verificar a um dos medicos do estabelecimento.

Quanto ao alumno machinista, a justificação, competente-mente comprovada, será feita no primeiro dia em que o alumno comparecer.

Art. 23. Em caso algum serão somnadas as faltas dadas em uma aula com as de outra.

Art. 24. As faltas dadas em qualquer aula ou exercicio serão computadas por inteiro.

Art. 25. Perderá o anno:

1.º O alumno que tiver 20 faltas na mesma aula, sem justificação. Neste caso, si for aspirante, terá baixa de praça, que será ordenada pelo director; si for paisano, será eliminado da matricula;

2.º O alumno que tiver 40 faltas justificadas na mesma aula. Neste caso terá baixa de praça, que será ordenada pelo director, podendo entretanto continuar a frequentar o anno como paisano e prestar, os competentes exames, que serão feitos, tanto na prova escripta como na oral, sobre ponto tirado á sorte no momento de começarem as referidas provas; si, porém, for approved em todas as materias será reintegrado na praça.

Este artigo é extensivo aos alumnos machinistas, na parte que lhe diz respeito.

Art. 26. Os guardas-marinha-alumnos que incorrerem em qualquer dos casos do artigo anterior, continuarão a frequentar as aulas, prestando no fim do anno exame pelo modo estabelecido no segundo caso do artigo anterior.

CAPITULO V

Dos exames

Art. 27. Encerradas as aulas em cada curso, o secretario da Escola publicará no estabelecimento um mappa authenticado com a sua assignatura e contendo os nomes dos alumnos habilitados para exames.

Art. 28. Tres dias antes do encerramento das aulas em cada curso, os membros do corpo docente enviarão ao director da Escola o programma dos pontos para os exames.

Art. 29. Reunida a Congregação no dia designado pelo director, que não excederá de 5 de novembro, e apresentados os programmas parciaes, de que trata o artigo anterior, serão por elle nomeadas as comissões examinadoras, designadas as turmas dos examinandos e estabelecida a ordem a seguir nos exames.

Art. 30. Dous dias depois da sessão a que se refere o artigo anterior, será apresentado em detalhe o programma definitivo dos exames, que começarão no primeiro dia util depois de 8 de novembro; taes programmas serão affixados no estabelecimento para conhecimento dos alumnos.

Art. 31. As notas numericas mensaes de aproveitamentos assim como os grãos correspondentes ás approvações em todos os cursos, serão representadas para as cadeiras de 1 a 10; para as aulas de 1 a 5. Para o ensino commun as notas numericas de approvação serão dadas no fim do 3.º anno, sendo: 1 simplesmente; 2 plenamente e 3 distincção.

As viagens de instrução para os aspirantes serão computadas em — 10 grãos para cada viagem.

Art. 32. Os exames das cadeiras para todos os alumnos constarão de duas provas, que terão lugar em dias differentes, sendo uma escripta, que será feita em primeiro lugar, e outra oral; devendo ambas ser divididas em uma parte theorica e outra pratica, e tudo referente á materia do ponto tirado á sorte da urna pelo examinando, com duas horas de antecedencia, na presença do secretario e de um lente designado para esse fim.

Art. 33. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que faça parte do programma de ensino.

§ 1.º O tempo concedido para o exame escripto será de 3 horas para cada cadeira do curso, e o de prova oral de 1 hora no maximo, competindo 20 minutos para cada arguição.

§ 2.º Findos os exames, proceder-se-ha ao julgamento por votação nominal ou scrutinio secreto.

Art. 34. Os exames das aulas serão sómente oraes, sendo uma parte theorica e outra pratica, devendo ambas as provas serem effectuadas sobre pontos tirados á sorte.

Art. 35. O resultado dos exames será no mesmo dia lançado em livro proprio na secretaria da Escola e assignado pela comissão examinadora, que não poderá adiar a sua assignatura, declarar-se vencido qualquer dos examinadores, nem lavrar protesto ou redigir voto em separado.

Art. 36. As notas conferidas pela média do aproveitamento nos exercicios durante o anno serão também exaradas no livro respectivo, por termo especial assignado pelo secretario e pelo mestre que as conferiu.

Art. 37. O aspirante reprovado em uma só cadeira e approved nas outras poderá continuar com a farda e prestar novo exame em março. Si for novamente reprovado na mesma cadeira, terá baixa de praça.

Paragrapho unico. A repetição do anno para os alumnos como paisano só será permittida uma vez.

Art. 38. Os alumnos da Escola não poderão obter licença para estudar materias estranhas ás que se ensinão na Escola Naval e que embarcem o seu embarque.

Art. 39. Os alumnos que por qualquer motivo não tenham prestado exame na primeira época, ou não tenham comparecido na segunda, ou forem nella reprovados, só poderão repetir o anno como paisanos.

§ 1.º Os alumnos paisanos do curso de marinha e do machinistas ficam, em todos os sentidos, sujeitos á disciplina do estabelecimento.

§ 2.º O guarda-marinha alumno só incorrerá na pena de truncamento de matricula e baixa de praça quando reprovado em tres cadeiras do 4.º anno. A baixa, porém, só lhe será dada pelo Ministro.

§ 3.º Entende-se por segunda época de exames a que deve ter lugar de 1 a 14 de março, interrompendo as ferias do corpo docente.

Art. 40. Considerar-se-ha reprovado o alumno que, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral.

Art. 41. Será igualmente considerado reprovado, lavrando-se o competente termo, o alumno que, depois de haver sido designado para entrar em uma turma de examinandos, não comparecer a tirar ponto, ou tirando-o não se apresentar a exame;

salvo impedimento justificado perante o director, que poderá permittir-lhe fazer parte de outra turma, que será a ultima, adim de não alterar a classificação estabelecida.

DOS EXAMES DE MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

Art. 42. Os individuos que pretenderem carta de Machinistas da Marinha Mercante, sem terem cursado a Escola, requererão exame ao director da Escola Naval, instruindo sua petição com documentos que provem:

1.ª, sua idoneidade;

2.ª, ser maior de 21 annos;

3.ª, ter trabalhado com assiduidade em machinas de navios, durante seis mezes, pelo menos, na classe em que se acharem.

Art. 43. Autorisado o exame por portaria do director da Escola, este reunirá a Congregação para organizar a mesa examinadora.

Art. 44. As materias que deverão ser arguidas aos examinandos constarão do programma que a Congregação organizar, attendendo ás differentes classes e candidatos.

Art. 45. Esses programmas serão feitos logo depois de funcionar o curso.

Art. 46. Os machinistas estrangeiros, que fallarem o idioma nacional, poderão revalidar as cartas que possuirem, desde que sejam as mesmas authenticadas pelo respectivo consulado, sujeitando-se ao exame, segundo o programma correspondente á sua classe.

Art. 47. As portarias concedendo o exame de que trata o art. 42 são sujeitas á taxa de 20\$, paga em estampilhas da União.

Art. 48. Nos Estalos os candidatos serão examinados por uma commissão de profissionais nomeada pelo Capitão do Porto e por este presidida, devendo constar o exame das materias que forem exigidas pelo programma de que trata o art. 44 para os machinistas de 4.ª classe. O requerimento deve ser dirigido aos Capitães de Portos e instruido com os documentos necessarios.

EXAMES DE 1.ª E 2.ª PILOTOS

Art. 49. Os candidatos á carta de pilotos deverão remetter á secretaria da Escola em época propria, que será annunciada, os seus requerimentos a exames, especificando a natureza da carta que pretendam, si de 1.ª, si de 2.ª.

Art. 50. São 1.ª pilotos os que fallarem e escreverem correntemente o portuguez e forem habilitados em arithmetica, uso das taboas de logarithmos e taboas nauticas, navegação estimada e astronomica, precedida de geometria preliminar e trigonometria, manobra em navio de vela e a vapor, instrumentos em geral da navegação, rotiros e codigo commercial maritimo.

Art. 51. São 2.ª pilotos os que fallarem o portuguez e forem habilitados em navegação estimada, uso das cartas e das taboas I o II de Nerie, manobra a vela e a vapor, sondagens e marcações.

Art. 52. Os requerimentos dos candidatos deverão ser acompanhados dos documentos sobre os empregos que tenham tido, a pratica de navegar e o tempo em que servem na marinha-mercante nacional ou estrangeira, o deverão pagar uma taxa de 25\$ em estampilhas, que o secretario inutilisará, para os 1.ª pilotos e de 15\$ para os 2.ª.

Art. 53. A commissão examinadora será composta do vice-director como presidente e, no seu impedimento, do commandante do navio-quartel, onde terão logar os exames, e dos officios a serviço da Escola, designados pelo director.

Art. 54. Os exames constarão da prova escripta e oral e as cartas serão dadas em papel especial segundo o modelo estabelecido, assignado pelo director e registrada na competente repartição.

Art. 55. Os candidatos reprovados poderão no prazo de seis mezes requerer novo exame, sujeitos ás taxas estabelecidas.

CAPITULO VI

Das classificações

Art. 56. A classificação será feita de anno para anno por grãos, somados os da média final e os da respectiva approvação.

Art. 57. Em cada anno influirão na classificação o total obtido pelo alumno nos annos anteriores, e mais os grãos de comportamento, da seguinte forma:

Conducta exemplar	— 10 grãos
Conducta boa	— 6 »
Conducta regular	— 4 »
Conducta má	— 0 »

§ 1.º Em caso de igualdade de somma de grãos, prevalecerá a antiguidade.

§ 2.º A nota de comportamento será dada pelo director da Escola.

Art. 58. Até o quinto dia util, depois de terminados os exames, a Congregação, convocada pelo director, procederá á classificação dos alumnos, por ordem de merecimento, para a promoção á Guardas-Marinha alumnos, remettendo o director a proposta ao Ministro da Marinha.

Parapho unico. Si algum Aspirante do 3.º anno ou Guarda-Marinha alumno, por motivo de força maior comprovada perante o director, não puder prestar examo na primeira época, não perderá o direito á sua classificação no lugar que lhe competir, adquirindo-o depois de prestar os seus exames, a juizo da Congregação.

Art. 59. O Ministro da Marinha, á vista da classificação dos alumnos machinistas, escolherá os melhores classificados para Praticantes da Armada, podendo, dos restantes, caso o numero delles seja superior ás exigencias do serviço, destinal-os á marinha mercante, concedendo nesto caso o titulo de « Praticantes machinistas da marinha mercante ».

Art. 60. Os praticantes serão embarcados em navios de guerra a vapor durante um anno, no fim do qual serão submettidos a exame geral na Escola Naval, e, uma vez approvados, serão confirmados.

§ 1.º Esse exame versará sobre conhecimentos praticos das machinas a vapor, hydraulicas e electricas e de ar comprimido, descripção das caldeiras usadas a bordo e de todos osapparelhos accessorios ás mesmas caldeiras, nomenclatura geral das machinas, apresentação dos desenhos respectivos e levantamento de rascunhos á vista da peça e detalhes das mesmas machinas, tudo confeccionado perante a commissão examinadora.

§ 2.º Os praticantes que forem julgados inhabilitados deixarão de ser confirmados e continuarão ainda um anno distribuidos pelos navios, sendo de novo submettidos a exame; si forem inhabilitados pela segunda vez, terão baixa.

Art. 61. Os alumnos que, findo o curso não forem approvados para o serviço da Armada, poderão obter, depois do competente exame, carta de 4.º Machinista da marinha mercante, desde que apresentem matricula da Capitania do Porto, declarando terem servido e praticado em navios a vapor durante seis mezes.

No caso de deficiência do pessoal na marinha de guerra serão de preferencia contractados para o serviço por tempo determinado e que não exceda de tres annos.

Art. 62. Os machinistas da marinha mercante, oriundos da Escola Naval, poderão obter successivamente cartas de 3.ª classe, desde que apresentem a Escola documentos que provem ter exercido a função de machinista em viagem durante um anno; de 2.ª classe durante dois annos e de 1.ª durante tres annos nas classes em que se acharem.

Art. 63. Os alumnos que não pertencerem ao pessoal artistico do Arsenal serão considerados como addidos ás officinas de montagem, com as seguintes classes de aprendiz, e vencerão as diarias estabelecidas nas tabellas do Arsenal:

Os do 1.º anno, como aprendizes de 3.ª classe;

Os do 2.º anno, como de 2.ª classe;

Os do 3.º anno, como de 1.ª classe;

Os que já pertencerem áquelle pessoal serão transferidos como addidos nas mesmas classes acima mencionadas.

Art. 64. Fim-las as aulas, os alumnos machinistas recolher-se-hão ás officinas do Arsenal, e ali, sob a direcção tecnica do pessoal, que for para esse fim designado pelo director das officinas respectivas, aprenderão um ou mais dos officios de ferreiro, sorralheiro, limador, modelador, torneiro de metal ou caldeireiro de ferro.

A conducta e aproveitamento dos alumnos serão attestados mensalmente pelos directores das officinas e communicados remittidos ao director da Escola, que mandará registral-os em livro competente.

Art. 65. O alumno machinista que faltar ás officinas, depois das aulas, ou que se negar a trabalhos determinados pelos mestres das mesmas officinas, se lhe marcará ponto, como se faltasse ás aulas do curso, e nesse caso não perceberão a diaria. Para esse fim os mestre das officinas serão obrigados a remetter semanalmente o resumo do ponto ao Inspector do Arsenal, por intermedio das directorias, sendo por este enviado ao director da Escola.

Art. 66. Durante as ferias os alumnos machinistas serão obrigados a entrar e sair do Arsenal, para o trabalho de suas officinas, nas horas regulamentares.

CAPITULO VII

Do corpo de Aspirantes e Guardas-marinha-alumnos

Art. 67. O corpo de aspirantes e guardas marinha-alumnos é composto de todos os alumnos internos e externos, sob o commando do vice-director da Escola. Os alumnos machinistas serão externos e paisanos.

Art. 68. Todos os alumnos matriculados ficam sujeitos á disciplina do estabelecimento; vencerão soldo e só terão direito ás rações estabelecidas nas tabellas em vigor, quando forem internos.

Os guardas-marinha-alumnos terão direito ás etapas.

Art. 69. A divisão do corpo de alumnos será feita conforme o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 70. Os aspirantes approvados em todas as materias do 3.º anno, passarão a guardas-marinha-alumnos e embar-

carão com os aspirantes para a viagem de instrução, durante a qual terão direito à gratificação de embarque e etapa.

Art. 71. Os guardas-marinha-alunos aprovados no 4º anno serão confirmados guardas-marinha, e como taes ficarão sujeitos à autoridade do Chefe do Estado Maior General da Armada para fazerem a viagem de instrução prescripta neste regulamento.

Art. 72. Os aspirantes, bem como os guardas-marinha-alunos, serão sujeitos a bordo do navio não só às mesmas regras disciplinares que o regulamento organico e o regimento interno da Escola estabelecem para uns e outros, como também às leis e codigos disciplinar e penal da Armada.

Art. 73. O plano dos uniformes e dos distinctivos de aspirantes e guardas-marinha-alunos será o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Art. 74. O numero de alumnos será annualmente fixado pelo Ministro da Marinha.

Art. 75. Será contado para todos os effeitos o tempo de serviço com aproveitamento, quer para aspirantes e guardas-marinha alumnos, quer para os machinistas.

CAPITULO VIII

Das viagens de instrução

Art. 76. Terminados os exames em cada anno, os aspirantes e guardas-marinha-alunos, que tiverem sido aprovados, deverão embarcar, afim de seguir viagem com itinerario pelos portos da Republica.

Art. 77. Durante a viagem de instrução, os aspirantes, terão aulas praticas de navegação, manobra, machinas, artilharia, exercicios de escaleres, manejo d'armas, esgrima de espada e tiro ao alvo, sob a direcção dos respectivos instructores, cujo serviço será regulado por instrucções do director ao commandante do navio.

Art. 78. As viagens de instrução serão:

§ 1.º De tres mezes, sempre que for possivel, ou nunca menos de 60 dias para os aspirantes e guardas-marinha-alunos;

§ 2.º De um anno para os guardas-marinha confirmados, ou nunca menos de nove mezes.

Art. 79. Nas viagens de instrução para os aspirantes e guardas-marinha-alunos haverá o pessoal seguinte:

§ 1.º Para os aspirantes e guardas-marinha-alunos, um Instructor de navegação, manobra e exercicio de escaleres; outro de artilharia, manejo d'armas, esgrima de bayoneta, de espada e de tiro ao alvo.

§ 2.º Estes instructores não pertencerão à lotação do navio, e serão tirados da classe dos officiaes da Armada e machinistas navaes, percebendo uma gratificação arbitrada pelo Ministro da Marinha, não sendo maior de 150\$ mensaes, além dos vencimentos de officiaes embarcados em navios de guerra.

§ 3.º Estes instructores desempenharão as funcções que lhes forem determinadas em instrucções organisadas pelo Director e previamente approvadas pelo Ministro da Marinha.

Art. 80. Nas viagens de guardas-marinha confirmados haverá o seguinte pessoal de ensino:

Um Instructor de navegação;

Um dito de artilharia;

Um dito de machinas.

§ 1.º Estes instructores serão nomeados pelo Ministro da Marinha sob proposta do Chefe do Estado-maior General da Armada, devendo as nomeações recahir em officiaes da Armada e dos mais aptos para o ensino; e perceberão, além dos vencimentos de officiaes embarcados em navio de guerra, uma gratificação adicional arbitrada pelo Ministro da Marinha, e que não excederá de 200\$ mensaes. Si em viagem por motivo de molestia, de detenção ou morte houver falta, impedimento ou vaga de qualquer delles, o commandante do navio, em que estiverem embarcados os referidos guardas-marinha, fará substituir o que faltar ou que estiver impedido ou fallecer, por um official dos mais aptos da lotação do navio.

§ 2.º Os trabalhos dos guardas-marinha, não só escriptos e graphados, de derrotas, relatorios, mappas de observações meteorologicas e plantas, como os de descripções do systema, estado e função das machinas de bordo acompanhados de informações dos commandantes e dos tres instructores, serão remettidos à Escola por intermedio do Chefe do Estado-maior General da Armada para lavrar o competente parecer, o qual será enviado, no prazo maximo de trinta dias, ao Ministro da Marinha, afim de mandar lançar no assentamento dos mesmos guardas-marinha aquelles que mais se distinguiram por seus estudos nessa viagem, devendo ser elogiados em ordem do dia do Quartel General.

§ 3.º Nestas viagens serão observadas, quanto à parte relativa ao ensino, as instrucções organisadas pelo director e previamente approvadas pelo Ministro da Marinha.

Art. 81. Os officiaes instructores são dispensados de fazer quarto a bordo, quer em viagem, quer no porto.

Art. 82. A viagem de instrução é obrigatoria para todos os aspirantes e guardas-marinha, salvo caso de enfermidade provada por inspecção de saúde.

Art. 83. Os aspirantes e guardas-marinha-alunos servirão de auxiliares nos quartos e divisão do serviço a bordo, sendo o detalhe feito pelo commandante do navio.

Art. 84. Logo que completarem um anno de effectivo serviço, excluido o tempo de licença, como guarda-marinha, serão promovidos a 2.º tenentes.

CAPITULO IX

Do corpo docente

Art. 85. As nomeações para os lugares de lentes, substitutos e professores serão feitas por decreto, precedendo concurso para os lentes e substitutos e proposta da Congregação para os professores.

Art. 86. Para os lugares vagos ou que vagarem poderão concorrer os officiaes da Armada, ou os que tiverem approvações plenas e distinctas nas cadeiras das secções respectivas.

Art. 87. Os lentes cathedraes e os substitutos são vitalícios, depois de cinco annos de exercicio effectivo; o Governo, porém, poderá demittir os por faltas graves provadas em Congregação e ouvido o accusado, pelos motivos seguintes:

1.º Se derem 40 faltas durante o anno lectivo, sem causa justificada;

2.º Se forem condemnados por crime inafiançavel.

Art. 88. Os mestres de esgrima, gymnastica, natção e infantaria são nomeados e demittidos por portaria, sob proposta do director da Escola ao Ministro da Marinha.

Art. 89. O membro do Corpo Docente que, dentro de seis mezes, contados da data da nomeação, não tomar posse e assumir o exercicio perderá o direito ao lugar.

CAPITULO X

Das honras e precedencias

Art. 90. Os civis que forem lentes terão a graduação de capitão-tenente e os substitutos e os professores a de capitão-tenente e os mestres a de 1º tenente.

Art. 91. Os que forem militares e tiverem graduação inferior, também usarão dos mesmos distinctivos concedidos aos civis, e, uns e outros, terão em seus uniformes, os característicos que forem marcados no plano de uniformes do Corpo da Armada.

Art. 92. O uniforme militar é obrigatorio em todos os actos escolares.

Art. 93. Em todos os actos escolares, os lentes têm precedencia aos substitutos e estes aos professores.

Art. 94. A precedencia será contada da data da posse, sendo esta do mesmo dia da data da nomeação, e na igualdade da posse e da nomeação, observar-se-ha:

1.º Entre dous militares precede a maior graduação, e na igualdade desta, a antiguidade da patente ou da praça, si as patentes forem da mesma data.

2.º Sendo entre um militar e um civil, precede o primeiro.

3.º Quando forem iguaes todas as circunstancias mencionadas, precederá o que tiver idade maior, e, sendo ainda iguaes as idades, decidirá a sorte.

Art. 95. O vice-director da Escola, qualquer que seja a sua patente de official da Armada, é sempre o vice-presidente da Congregação, em suas reuniões.

CAPITULO XI

Dos deveres do Corpo Docente

Art. 96. Os lentes serão obrigados à regencia de suas cadeiras, cumprindo-lhes:

1.º Comparecer às aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario;

2.º Exercer a fiscalisação immediata das aulas e do procedimento que dentro dellas tiverem os alumnos, impondo a estes as penas marcadas no art. 223;

3.º Interrogar ou chamar à lição os alumnos, quando julgar conveniente, afim de ajuizarem de seu aproveitamento;

4.º Marcar, com 24 horas de antecedencia, as sabbatinas, habilitando o alumno a este genero de prova para os exames; e fornecer ao secretario mensalmente, as informações precisas sobre o aproveitamento dos alumnos, a partir de um mez depois da abertura das aulas;

5.º Dar aos substitutos as instrucções que elles devem observar no desempenho de suas funcções;

6.º Requisitar do director, por intermedio do vice-director, todos os objectos necessarios ao ensino de sua cadeira;

7.º Apresentar à Congregação, em época propria, o programma de ensino de sua cadeira;

8.º Satisfazer a todas as exigencias do director, a bem do serviço do ensino e das exames dos alumnos e dos pilotos e machinistas mercantes, nas épocas ordinarias e extraordinarias, afim de que não sofra o serviço nos casos não previstos por este regulamento;

9.º Comparecer às reuniões da Congregação, quando for convidado pelo director e satisfazer as incumbências que lhe são propostas;

10.º Comparecer aos exames nos dias e horas marcados, de accordo com as exigências da Congregação, ou do director, nos casos extraordinários, servindo onde lhe competir;

11.º Comparecer aos actos para provimento dos lugares de concurso, não só para o magisterio como também para as provas das officinas que se propuzerem a entrar para o Corpo de Engenheiros Navaes;

12.º Conferir as approvações que merecerem os alumnos, os pilotos e machinistas da marinha mercante examinados, e também as notas que merecerem os concurrentes, classificando por ordem de merecimento relativo, os que devem ser incluídos na proposta ao Governo.

Art. 97. É dever dos substitutos:

1.º Substituir os lentes em suas faltas ou impedimentos e mutuamente substituírem-se em suas secções, continuando a exercer as proprias funcções;

2.º Observar restrictamente as instrucções dadas pelos lentes a quem auxiliarem;

3.º Satisfazer as obrigações prescriptas para os lentes, de conformidade com os numeros 1, 2, 3, 8, 9 e 10 dos art. 96.

Art. 98. É dever dos professores de francez, inglez e desenho dos dous cursos, substituírem-se mutuamente em suas especialidades, e satisfazer as obrigações prescriptas para os lentes nos numeros 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 10 do art. 96.

Paraphrasis unico. O professor de apparelho e navegação estimada e o de cosmographia e geographia, serão substituídos em seus impedimentos por um outro professor ou substituto designado pelo director, e a satisfazer as obrigações prescriptas acima, bem como os professores de mathematicas do curso de machinistas.

Art. 99. Aos mestres incumbe:

Observar os programmas approvados, as instrucções e ordens do director durante os trabalhos com os alumnos, fiscalizando o procedimento dos mesmos e informando mensalmente sobre o aproveitamento dos alumnos da mesma forma que os lentes.

CAPITULO XII

• Dos vencimentos, faltas e licenças

Art. 100. Os vencimentos do pessoal docente e mais funcionarios da Escola são regulados pela tabella annexa a este regulamento.

Art. 101. Nenhum vencimento será pago pela verba — *Escola Naval* — a qualquer membro do magisterio, quando empregado em comissão que o afaste do ensino escolar.

Art. 102. Os vencimentos são independentes do soldo e etapas, da patente effectiva a que tem direito os membros do magisterio que pertencerem ao Corpo da Armada.

Art. 103. A percepção das gratificações marcadas na tabella, só terá lugar pelo serviço do magisterio e durante as férias.

Paraphrasis unico. Fora do exercicio, os membros do magisterio só perceberão integralmente os seus vencimentos nos seguintes casos:

1.º De impedimento por serviço publico e obrigatorio por lei;

2.º De duas faltas por mez, a juizo do director.

Art. 104. O substituto que reger cadeira, terá além do seu ordenado, a gratificação do lente a quem substituir. O substituto ou professor que reger duas cadeiras ou aulas simultaneamente, perceberá com os vencimentos do exercicio effectivo, a gratificação do substituido.

Art. 105. O substituto ou professor, que reger cadeira ou aula e ao mesmo tempo desempenhar os deveres privativos do seu cargo terá direito á gratificação deste exercicio, accumulada ás gratificações da cadeira ou aula.

Art. 106. Os substitutos na regencia das cadeiras supplementares não terão por este serviço maiores vencimentos.

Art. 107. Os lentes, substitutos e professores que pertencerem ao quadro activo da Armada serão transferidos para o quadro extraordinario, conservando a patente; sendo promovidos somente por antiquidade.

Art. 108. Haverá um livro do ponto em que se lançarão as faltas do comparecimento dos membros do magisterio ás aulas, ou qualquer acto de serviço da Escola.

Incorre em falta, como si não tivesse vindo á aula, o membro do magisterio que comparecer 15 minutos depois da hora marcada.

Art. 109. As faltas commettidas em um mez, só poderão ser justificadas perante o director, até o dia 5 do mez seguinte.

Art. 110. A folha de pagamento do corpo docente, que se remetter á competente repartição fiscal, mencionará as faltas para se fazerem os devidos descontos; si estas forem justificadas o desconto será feito nas gratificações, si não forem justificadas serão descontados todos os vencimentos.

Art. 111. As licenças com ordenado por inteiro, só serão concedidas por motivo de molestia comprovada, não excedendo de seis mezes; por outro qualquer motivo, as licenças poderão

ser concedidas, também por seis mezes dentro de um anno, mas com metade do ordenado, si o motivo for justificavel.

§ 1.º Quando a licença concedida, com prazo de seis mezes e ordenado por inteiro, não bastar, por prolongar-se a molestia, o Governo poderá ampliá-la, por igual tempo, com metade do ordenado, e depois de um anno sem ordenado, não excedendo, porém, de dous annos, somando o tempo da primitiva licença com o das prorogações.

§ 2.º Se a molestia ainda prolongar-se além de dous annos, o licenciado, depois de inspecionado pela junta medica da Armada, e julgado invalido, será aposentado com o ordenado proporcional ao tempo de serviço effectivo do magisterio, si tiver mais de 10 annos de serviço effectivo do magisterio, e no caso contrario perderá o lugar.

Art. 112. Ao director é facultado conceder as seguintes licenças:

— De 8 dias de favor aos lentes e officiaes;

— Até 60 dias, no maximo, aos alumnos e empregados subalternos, mediante inspecção de saude.

CAPITULO XIII

Da Congregação

Art. 113. A Congregação, que é a reunião dos lentes cathedricos e substitutos da Escola Naval, compor-se-ha:

1.º Do director, como presidente.

2.º Do vice-director, como vice-presidente.

3.º Do secretario da Escola, como secretario.

4.º Dos lentes cathedricos e substitutos.

Art. 114. São attribuições da Congregação:

§ 1.º Organisar os pontos para o concurso a que tiverem de sujeitar-se os officiaes da Armada que se propuzerem a entrar para o corpo de Engenheiros Navaes e nomear o conselho de este concurso, que será composto de lentes cathedricos, ou de substitutos da respectiva secção.

§ 2.º Organisar programmas circumstanciados para os concursos, bem assim o programma e horario para o ensino theorico e pratico dos alumnos, discriminando para os exames as materias relativas á cada uma das aulas.

§ 3.º Nomear comissões para os exames de trabalhos e obras relativas ao ensino com applicação na marinha da guerra.

§ 4.º Designar os compendios a adoptar para uso dos alumnos nas diversas materias, e propor ao Governo a impressão dos que forem aceites, quando apresentados pelos lentes da Escola, officiaes do corpo da Armada, ou mesmo pessoas estranhas.

§ 5.º Propor ao Governo a nomeação dos professores para todas as aulas dos dous cursos.

§ 6.º Propor ao Governo a demissão dos membros do corpo docente que não cumprirem seus deveres no decurso os cinco primeiros annos depois da nomeação.

§ 7.º Propor ao Governo quaesquer medidas uteis ao ensino e também o que for omisso neste regulamento.

§ 8.º Designar, de dous em dous annos, os substitutos auxiliares das diversas cadeiras e os que devam reger as cadeiras supplementares, de modo que em cada secção os substitutos se alternem.

Art. 115. As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes e em votação nominal, salvo quando tratar-se de questões de interesse pessoal, caso em que se votará por escrutinio secreto.

Art. 116. As deliberações da Congregação, quando contrarias á opinião do director, não obrigão a execução d'ellas, senão por decisão do Ministro da Marinha, para quem o director, em casos taes, recorrerá sempre.

Art. 117. A Congregação não poderá funcionar sem que se reúna mais de metade do numero total de seus membros, regulando-se pelo regimento interno respectivo.

Art. 118. O vice-director, na qualidade de vice-presidente, tem voto nas deliberações das mesmas.

Art. 119. O director, como presidente, tem o voto de desempate.

Art. 120. Sempre que o director julgar conveniente, os professores farão parte da Congregação, quando se tratar de assumptos relativos ás suas aulas.

CAPITULO XIV

Dos concursos

Art. 121. Na Escola Naval são logares providos por concurso os de lente cathedrico e de substituto.

Art. 122. Os concursos serão effectuados perante o Conselho de Concursos, que compor-se-ha somente de lentes cathedricos.

Art. 123. No impedimento de um ou mais lentes da escola Naval, serão convidados pelo director os lentes jubilados da mesma Escola; na falta destes requisitará o Ministro da Marinha a nomeação de lentes cathedricos de outras escolas, completando assim o numero total de lentes da Escola Naval.

Art. 124. Em todas os actos de concurso prosidirá o Conselho o director da Escola.

Art. 125. Sempre que se der vaga em qualquer dos logares providos por concurso, o director da Escola communicará o facto ao Ministro da Marinha, e depois da necessaria authorização, mandará annunciar pelos jornaes de maior circulação a abertura da inscripção.

Art. 126. Os annuncios para a inscripção dos candidatos ás vagas, deverão não só ser feitos durante tres dias consecutivos e durante os ultimos cinco dias precedentes ao do encerramento da mesma inscripção, como tambem indicará as condições exigidas nos arts. 129 e 132, referente ao logar vago.

Art. 127. A contar da data do annuncio, o prazo para a inscripção será :

De 60 dias para o logar de lente cathedratico;
De quatro mezes para o logar de substituto.

Art. 128. A inscripção poderá ser feita pessoalmente, ou por procuração, si o candidato tiver legitimo impedimento.

Art. 129. Para as vagas de lente cathedratico ou substituto poderão concorrer não só os officiaes de marinha, como aquellos que tiverem approvações plenas em todas as cadeiras da secção em que se der a vaga.

Art. 130. Os candidatos ás vagas dos logares em concurso entregarão ao secretario da Escola os documentos de que trata o artigo anterior, bem assim quaesquer outros que julgarem convenientes ou como titulo de habilitação, ou como prova de serviços prestados á Patria, á humanidade ou á sciencia, e delles o mesmo secretario passará recibo.

Art. 131. O secretario abrirá, em livro especial, o termo da inscripção, que será assignado pelo director, e em seguida pelo mesmo secretario e pelos concorrentes, fechando todas as assignaturas um termo lavrado no dia do encerramento, o assignado igualmente pelo director e pelo secretario.

Art. 132. As condições de habilitação para a inscripção dos candidatos aos logares de lentes cathedraes e substitutos são as prescriptas no art. 129 deste regulamento. Além disto cada candidato deverá provar: que é cidadão brasileiro; que tem mais de 21 annos de idade, e que está no gozo dos seus direitos civis e politicos.

Art. 133. Si no exame dos documentos exigidos suscitar-se duvidas sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente o Conselho de Concursos, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação do Conselho será sem demora transmittida pelo secretario a todos os outros candidatos e publicada pelo *Diário Official*.

Art. 134. Da decisão do Conselho a respeito das habilitações poderá recorrer para o Governo qualquer dos candidatos que se achar prejudicado, não só em relação ao que fôr resolvido a seu respeito, como tambem em relação aos outros candidatos.

Art. 135. No dia fixado para o encerramento da inscripção reunir-se-ha, ás duas horas da tarde, o Conselho, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos apresentados, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições exigidas por este regulamento, correndo a votação nominal sobre cada um. Nesta occasião será lavrado o termo de encerramento na forma do art. 131.

Art. 136. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pelo Conselho, uma das quaes mandará publicar e outra remetterá ao Governo.

Art. 137. Findo o prazo da inscripção nenhum candidato será a ella admittido.

Art. 138. As provas de concurso para os logares de lente cathedratico versarão somente sobre doutrinas importantes da cadeira vaga e consistirão em :

- 1.ª Defesa de thesa e dissertação ;
- 2.ª Prova escripta ;
- 3.ª Prelecção ;
- 4.ª Prova pratica nas materias que a admittirem.

Art. 139. Os pontos para a thesa constarão de duas partes: 1.ª dissertação sobre um dos pontos approvados pelo Conselho de concurso, 2.ª tres proposições sobre as doutrinas de cada cadeira da secção a que pertencer a vaga.

Art. 140. Os pontos para prova escripta, prelecção e prova pratica serão organisados pelo Conselho de concurso sobre doutrinas importantes da cadeira vaga.

Art. 141. No concurso para os logares de Substituto haverá igualmente quatro provas, sendo, porém, a de defesa de thesa substituida por uma arguição feita por todos os cathedraes da secção a que pertencer a vaga, sobre pontos sorteados na occasião e tirados dos programmas de ensino das respectivas cadeiras.

Art. 142. Nenhum cathedratico poderá arguir mais de meia hora a cada candidato; mas deverá exigir que este se mostre habilitado tanto na parte theorica e pratica, como na parte historica e philosophica dos pontos sorteados.

Art. 143. Seguir-se-ha na prova escripta, na prelecção e na prova pratica o mesmo processo estabelecido para o concurso do cathedratico, aponas com a differença de que os pontos para estas provas, serão extrahidas exclusivamente dos programmas de ensino de todas cadeiras da secção a que pertencer a vaga do Substituto.

Art. 144. Si o logar for de cathedratico, o Conselho reunir-se-ha no primeiro dia util depois do dia do encerramento da inscripção, e apresentará uma lista dos pontos que deverão

servir para a confecção das theses e dissertações; si, porém, fôr o de substituto o Conselho marcará o dia e hora da arguição theorica e pratica dos concorrentes, pelos cathedraes da secção.

Art. 145. No caso de ser o concurso do cathedratico, o director, como presidente, verificará si os pontos estão assignados por elle e pelos membros do mesmo Conselho, bem como si acham-se escriptos em papeis iguaes, da mesma cor e sem signal algum exterior.

Só então, convenientemente enrolados e enfiados em annos, serão os pontos depositados em duas urnas: em uma, os referentes á dissertação; em outra, os destinados ás proposições.

Art. 146. Em acto successivo entrarão na sala do Conselho todos os candidatos: o primeiro inscripto extrahirá da urna competente o ponto de dissertação, passando aos outros candidatos, que o copiarão; feito o que, cada um dos candidatos, observada a ordem da inscripção, extrahirá da outra urna o ponto relativo ás proposições e o guardará, para que delle não tenham conhecimento os demais concorrentes.

Art. 147. Antes de retirarem-se da sala do Conselho, receberão os candidatos um exemplar deste regulamento para que tenham conhecimento dos deveres que lhes são impostos.

Art. 148. Antes de fazer imprimir a thesa deverá o candidato apresental-a ao director da Escola. O Conselho convocado para este fim, verificará si a thesa está de accordo com as disposições do presente regulamento.

Art. 149. O exame da thesa em manuscripto não poderá exceder de tres dias, e depois de ter o visto do director e do cathedratico mais antigo, será restituída ao seu autor.

Art. 150. Tres mezes depois do dia em que terminar o encerramento da inscripção, deverá o candidato entregar 100 exemplares de sua thesa ao Secretario, que fará distribuir um exemplar a cada membro do Conselho e tambem outro exemplar a cada um dos outros candidatos.

Art. 151. No dia seguinte ao da entrega das theses se reunirá o Conselho atim de marcar dia e hora para a primeira defesa.

Art. 152. O dia e hora para a defesa das theses serão annunciados pelo *Diário Official* com oito dias de antecedencia, e officialmente declarados ao Ministro da Marinha.

Art. 153. A arguição das theses far-se-ha de modo que cada candidato seja successivamente arguido por todos os outros, conforme a ordem da inscripção, durante meia hora, devendo-se notar que cada sessão não poderá durar mais de tres horas.

Art. 154. Si houver um só candidato, o Conselho nomeará por escrutinio secreto tres membros do mesmo Conselho para arguirem a thesa do candidato.

Art. 155. Concluida a defesa, reunir-se-ha o Conselho no mesmo dia, e procederá a votação sobre o merecimento dessa prova, subcrevendo cada membro com seu nome, na relação que lhe fôr dada pelo secretario contendo os nomes dos candidatos, as seguintes letras: B que quer dizer bom; S que quer dizer soffrivel; M que quer dizer mediocre; N S não satisfaz.

Encerrar-se-hão taes relações em uma urna com tres chaves, uma das quaes ficará com o director, outra com o Secretario e outra com um dos membros do Conselho, sendo depois a urna sellada com o sinete da Escola rubricada pelos tres clavicularios.

Art. 156. A prova escripta será prestada pelos candidatos dous dias depois da defesa de thesa, quando o concurso fôr para cathedratico; e dous dias depois da arguição feita por todos os cathedraes da secção quando o concurso fôr para Substituto.

Art. 157. Dous horas antes de começar esta prova reunir-se-ha o Conselho de concurso para formular uma lista de 10 pontos sobre doutrinas importantes da cadeira vaga, no caso de ser o concurso para cathedratico; ou 30 pontos, que serão extrahidos de todos os programmas de ensino da secção no caso de ser o concurso para substituto os quaes serão numerados pelo director e collocados em uma urna, depois de escriptos e enrolados em papel do mesmo tamanho.

Art. 158. Tambem neste dia o Conselho sorteará 8 de seus membros para fiscalisarem os candidatos na prova escripta, devendo ficar sempre em cada hora, na sala da composição desta prova, 2 dos 8 membros sorteados.

Art. 159. Em seguida entrarão na sala do acto todos os candidatos inscriptos, onde haverá mesas e os competentes preparos para escrever.

O primeiro candidato inscripto tirará da respectiva urna o ponto, que será commum a todos; devendo estes dar a este ponto o maior desenvolvimento possivel, para o que lhes serão concedidas 4 horas improrogaveis.

Art. 160. Terminado o prazo, serão todas as folhas de cada uma das provas, rubricadas no verso pelos dous cathedraes que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora, bem assim por todos os outros candidatos.

Art. 161. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto em um envoltorio o nome de seu autor, serão todas ellas encerradas em urna de tres chaves, observando-se o que ficou disposto na ultima parte do art. 155.

Art. 162. Dous dias depois da prova escripta, o Conselho de concurso reunir-se-ha e observará o mesmo processo indicado no art. 156, menos quanto ao numero de pontos, que será de 20 para o concurso de cathedratico e de 40 para o de substituto.

Art. 163. Chamado o primeiro candidato inscripto, extrahirá elle da urna, diante de todos os outros candidatos, o ponto

para a prelecção que será o mesmo para todos os que tiverem de prestar esta prova no mesmo dia.

Art. 164. A prelecção realizar-se-ha em plena publicidade, 24 horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de uma hora para fazê-la, sempre na ordem da inscrição. Enquanto faltar um candidato, os que se lhe seguiram estarão recolhidos a uma sala donde não possam ouvir-o e onde estarão incommunicaveis.

Art. 165. No caso de haver mais de tres candidatos, serão estes divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diferentes.

Art. 166. A divisão das turmas se fará por sorteio no dia em que a primeira deva tirar ponto; e a turma designada para 2.º lugar tirará ponto no dia da prelecção da 1.ª seguindo-se em tudo as mesmas disposições.

Art. 167. Terminadas diariamente as prelecções, o Conselho reunir-se-ha no mesmo dia, afim de votar na forma do art. 155, para o que haverá uma 3.ª urna.

Art. 168. Terminada a prelecção do ultimo candidato inscripto, o Conselho nomeará uma comissão de tres membros para assistir a elaboração da prova pratica.

Art. 169. Dois dias depois da prelecção oral, reunir-se-ha o Conselho para organizar os pontos da prova pratica, seguindo o que foi indicado no art. 157, menos quanto ao numero de pontos que será de cinco para o concurso do cathedratico e de 15 para o de substituto.

Art. 170. A prova pratica consistirá em experiencias, analyses, manipulações, manejo de instrumentos, projectos de machinas, problemas e applicações numericas.

Art. 171. Depois que a comissão nomeada para esta prova, verificar que os pontos estão de accordo com o disposto no art. 157, o Secretario convidará o candidato inscripto em primeiro lugar para tirar o ponto, que servirá para todos.

Art. 172. Ausentes os candidatos, a comissão em acto continuo organizará uma questão pratica importante relativa ao ponto sorteado, e um dos membros da comissão lerá a questão em voz alta e pausada para todos os candidatos terem sciencia della, seguindo-se immediatamente a sua elaboração.

Art. 173. A prova pratica não poderá durar mais de tres horas em cada sessão; e quando houver mais de tres candidatos proferir-se-ha de conformidade com o art. 165.

Art. 174. A comissão apresentará por escripto ao Conselho a sua apreciação sobre o merito relativo das provas exhibidas, bem assim todas as circumstancias que possam interessar ao julgamento.

Art. 175. A prova pratica será feita simultaneamente pelos candidatos, inspecionando cada membro da comissão um dos delles, si forem tres; no caso de menor numero de candidatos, cada um será inspecionado por dois ou por todos.

Art. 176. O papel em que os candidatos escreverem os esclarcimentos, justificações dos calculos e observações, será rubricado pela comissão e por todos os outros candidatos.

Art. 177. Durante a exhibição desta prova poderão tambem inspecional-a os outros membros do Conselho, que não fizerem parte da comissão.

Art. 178. O julgamento sobre o merito desta prova será identico a das outras, para o que haverá uma 4.ª urna.

Art. 179. No primeiro dia util depois da prova pratica, o Conselho reunir-se-ha para ouvir a leitura das provas escriptas, para o que abrir-se-ha a urna em que ellas se acham e cada candidato em voz alta lerá a que lhe pertencer, sendo a leitura fiscalizada pelos outros concorrentes.

Art. 180. Terminada a leitura das provas escriptas o Conselho em sessão secreta passará a examinar minuciosamente cada uma dellas e findo este exame procederá a votação na forma do art. 155.

Art. 181. Em seguida o Secretario lerá, depois de se abrirem todas as urnas, as votações obtidas pelos candidatos nas quatro provas mencionando os nomes dos membros que as conferiram.

Art. 182. O Candidato que obtiver maior numero de notas B.—será classificado em 1.º lugar.

Art. 183. Si houver dois ou mais candidatos com o mesmo numero de notas B, proceder-se-ha a uma votação nominal para saber quem deverá occupar o 1.º lugar.

Art. 184. Os candidatos que não obtiverem pelos menos quarenta notas B, serão eliminados da classificação.

Art. 185. O cathedratico que não presenciar algumas das provas não poderá julgar, e as suas votações nas outras provas não serão levadas em conta no julgamento.

Art. 186. Em todos os actos do concurso o director poderá exigir moderação e cortezia entre os arguentes; suspender a palavra por algum tempo; advertir e impor silencio áquelle que se exceder, e mesmo suspender a continuação de qualquer acto do concurso, dando immediatamente parte ao Governo do occorrido.

Art. 187. Os actos de exhibição das provas não poderão realizar-se sem que esteja presente a maioria dos membros do Conselho.

Art. 188. No caso de haver mais de uma vaga de Substituto da mesma secção, o Governo poderá nomear os candidatos classificados nos tres primeiros lugares, satisfeita a condição prescripta no art. 183.

Art. 189. No dia seguinte ao do julgamento do concurso o Conselho reunir-se-ha para assignar o officio de prosposta ao Governo.

Art. 190. Este officio será acompanhado da cópia authentica das actas do processo do concurso, e, além disto de uma informação particular do director, ou de quem suas vezes fizer, sobre todas as circumstancias occorridas com especial menção da maneira porque se houveram os candidatos durante as provas, de sua reputação litteraria, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado e dos serviços que tenham prestado.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO XV

Do pessoal administrativo e economico

Art. 191. O pessoal administrativo se comporá de:

- 1 Director, official general da Armada;
- 1 Vice-director, capitão de mar e guerra ou de fragata, que será o commandante do corpo de aspirantes e guardamarinha-alumnos;

- 1 Ajudante de ordens do director, 1.º tenente;
- 1 Secretario, official da activa ou reformado da Armada;
- 1 1.º Official da secretaria, servindo de bibliothecario;
- 1 2.º Official archivista.

- 1 Amanuense;
- 2 Medicos;
- 2 Preparadores para os gabinetes e laboratorios;
- 1 Commisario;

- 1 Fiel;
- 1 Porteiro;
- 4 Continuos;
- 2 Enfermeiros;
- 3 Serventes, para os gabinetes e laboratorios;

- 1 Roupeiro;
- 1 Ajudante;
- 1 Dispenseiro;
- Criados na proporção de um para 12 aspirantes;
- Serventes de copa, 1 para 24 alumnos;

- 1 Cozinheiro;
- 2 Ajudantes de cozinha;
- 1 Carpinteiro;
- 1 Escrevente;
- 1 Servente enfermeiro;
- 1 Servente para limpar latrinas;
- 1 Serralheiro.

ESTADO-MAIOR DO CORPO DE ASPIRANTES

- 1 Commandante, capitão de mar e guerra ou capitão de fragata, vice-director da Escola;
- 1 Official superior, com attribuições de immediato de navio;
- 1 Ajudante, official subalterno;
- 1 Officiaes subalternos, que alternarão no serviço diario;
- 3 Machinistas;
- 6 Foguistas;
- 1 Mestre;
- 2 Cornetas;
- 2 Tambores;
- 30 Marinheiros contractados;
- Uma guarda do Batalhão de Infanteria de Marinha.

CAPITULO XVI

Do director

Art. 192. O director é a primeira autoridade do estabelecimento, suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados civis e militares, inclusive os membros do magisterio. Exerce superior inspecção sobre a execução do programma, dos cursos, dos exames e do ensino em geral; regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo, tudo que pertencer a mesma escola e não for especialmente encarregado á Congregação.

Art. 193. Em seus impedimentos será substituido pelo vice-director.

Art. 194. O director, como chefe do estabelecimento é, tambem, chefe do corpo de aspirantes e guardas-marinha-alumnos e unico responsavel pelas medidas que mandar executar. O accordo com o voto da Congregação, que lhe é licito adoptar ou não, de nenhuma sorte isenta-o de responsabilidade da parte disciplinar e administrativa do estabelecimento.

Art. 195. O director é o unico órgão legal e official que se communica directamente com o Ministro da Marinha, e sempre que fizer subir á presença do Governo as propostas da Congregação, dará sobre ellas sua opinião.

Art. 196. O director da escola só recebe ordens do Ministro da Marinha e no exercicio de suas funções se communica dire-

etamente com o vice-director no que for concernente ao serviço militar do estabelecimento.

Art. 197. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbem-lhe:

1.º Corresponder-se directamente em objecto de serviço com qualquer autoridade civil ou militar exceptuando os ministros e governadores dos Estados;

2.º Nomear d'entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer d'elles, quem os substitua interinamente, communicando ao Ministro da Marinha, si o provimento do emprego não for de sua competencia;

3.º Indicar o detalhe do serviço militar geral, ordinario e extraordinario dos officiaes e praças da Armada e dos demais empregados sob suas ordens;

4.º Fiscalisar a despesa do estabelecimento;

5.º Determinar e regularisar o serviço da secretaria e bibliotheca;

6.º Requisitar o material para o ensino em geral e comprar os livros necessarios para a bibliotheca e para o movimento do pessoal;

7.º Impor correccional e administrativamente as seguintes penas:

Reprehensão simples e suspensão até 15 dias, por negligencia ou falta de cumprimento de deveres, aos empregados sob suas ordens;

Suspender por 8 a 30 dias os empregados sob suas ordens por desobediencia e insubordinação, ou por falta contra a moralidade e disciplina, com recurso para o Ministro da Marinha;

Advertir particularmente qualquer membro do corpo docente que se afastar do cumprimento de seus deveres. Si houver reincidencia, será a falta levada ao conhecimento do Ministro da Marinha, que poderá impôr ao delinquente a pena de suspensão de um a tres mezes.

8.º Apresentar annualmente ao Governo, até 31 de março, um relatório do estado do estabelecimento sob o ponto de vista do ensino, da administração e da disciplina, comprehendendo a conta dos trabalhos do anno findo, o orçamento das despesas para o anno futuro e a proposta dos melhoramentos, modificações ou reformas que, de combinação com a Congregação, julgar conveniente;

9.º Convocar, presidir, adiar, prorogar e suspender as sessões da Congregação, quando julgar conveniente; devendo no caso de suspensão, immediatamente communicar ao Governo;

10. Marcar a hora das sessões da Congregação, de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo;

11. Assignar com os membros presentes da referida Congregação as actas das sessões, fazendo tomar o ponto dos membros ausentes, ainda que tenham dado aula no mesmo dia.

12. Presidir a todas as commissões julgadoras dos concursos que tiverem lugar na escola, e dar sobre cada uma dellas e dos respectivos concorrentes as informações que possam interessar ao Governo;

13. Assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço lectivo;

14. Rubricar os pedidos mensaes para as despesas da Escola, ordenar a execução das autorisadas e assignar as folhas dos respectivos empregados, que devem ser mensalmente enviadas à repartição fiscal.

Art. 198. Propôr ao Governo a nomeação dos individuos que julgar idoneos para os empregos relativos à administração do estabelecimento, e dos preparadores para os gabinetes e laboratorios, depois de ouvir os cathedrauticos respectivos.

Art. 199. O director exercerá inteira autoridade sobre os navios à disposição da Escola e terá todas as garantias e vantagens do Commando de força.

CAPITULO XVII

Do vice-director e commandante do corpo de aspirantes e guardas-marinha-alunos

Art. 200. O commandante do Corpo de Aspirantes é o responsavel pela educação militar do referido corpo.

Art. 201. Ao vice-director, commandante do corpo de aspirantes compete:

1.º Substituir o director;

2.º Auxiliar o director, sempre que elle o exigir, ainda estando este presente;

3.º Comparecer às sessões da Congregação;

4.º Receber e transmittir as ordens do director, informando de todas as occurrencias que se derem no estabelecimento detalhar o serviço militar conforme for indicado pelo director e assignar as ordens do dia, previamente approvadas por elle;

5.º Applicar todo o zelo e esforço para que os empregados que lhe são subordinados e os alumnos se conduzam com toda a disciplina;

6.º Resolver, sob sua responsabilidade, toda e qualquer questão, urgente, que não possa esperar pelo director, devendo immediatamente dar parte a este da deliberação tomada;

7.º Informar opportunamente ao director de tudo quanto ocorrer na escola, que mereça fixar regra para casos identicos;

8.º Propôr ao director as providencias que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, a disciplina, o fornecimento e a escripturação do estabelecimento;

9.º Apresentar semestralmente ao director uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;

10. Verificar todos os documentos de receita e despesa relativos à escola, assignal-os e fazel-os chegar às mãos do director.

11. Policiar o estabelecimento e fiscalisar todo o serviço para que este se faça de conformidade com o que se acha prescripto nas ordens do dia, regulamentos e instrucções dadas pelo director e pelo Governo;

12. Prescrever, depois de approvado pelo director, o serviço dos officiaes da Armada que o tem de auxiliar no desempenho das funções de commandante do Corpo.

Art. 202. O vice-director é a unica autoridade do estabelecimento que se comunica verbal e directamente com o director em objecto de serviço militar.

Art. 203. O vice-director e-tará no estabelecimento durante o dia o maior tempo que for possivel e nelle pernoitará alternadamente com o official superior seu immediato tendo direito a alojamento decentemente mobiliado, fornecendo o Estado trem de cozinha e de meza e criado como competir aos officiaes de sua patente.

Art. 204. O vice-director, com o immediato e o commissario são os responsaveis pelos valores depositados no cofre da escola.

CAPITULO XVIII

Do official superior

Art. 205. Ao official superior, immediato ao vice-director commandante do corpo de aspirantes, cumpre:

1.º Substituir o vice-director;

2.º Auxiliar o vice-director em todas as attribuições que lhe são prescriptas neste regulamento;

3.º Guardar uma das chaves do cofre, pelo qual é um dos responsaveis.

Art. 206. O official superior terá alojamento decentemente mobiliado, fornecendo o Estado trem de cozinha e de meza, e criado, que de direito compete aos officiaes de sua patente, como immediato de navio solto.

Art. 207. O official superior estará no estabelecimento durante o dia e nelle pernoitará alternadamente com o vice-director.

CAPITULO XIX

Dos officiaes da Armada ao serviço da Escola

Art. 208. Incumbe aos officiaes ao serviço da Escola:

1.º Auxiliar o director e vice-director na manutenção da disciplina militar e inspecção do comportamento dos alumnos no recreio, nos aposentos, nas salas de estudo e em todo e qualquer lugar a que os mesmos alumnos devão comparecer reunidos.

2.º Desempenhar todas as obrigações que lhes forem marcadas no detalhe do serviço, organizado pelo vice-director.

3.º Inspecionar o estabelecimento pela manhã antes de entregar o serviço.

CAPITULO XX

Do ajudante do corpo

Art. 209. Ao ajudante, além das attribuições analogas ás de ajudante de corpos de organização militar, compete:

1.º Fiscalisar constantemente os uniformes, livros e mais objectos pertencentes aos alumnos.

2.º Verificar diariamente em parada as faltas dos alumnos e tomar conhecimento das causas, dando noticia ao vice-director de todas as occurrencias diarias, sobre suas incumbencias.

3.º Inspecionar diariamente os alojamentos,

4.º Ler as ordens do dia, conforme determinação do vice-director, em presença do corpo de alumnos.

5.º Dividir o serviço de ronda, chefes de dia, de copa e de alojamento e inspecionar diariamente os livros diarios de serviço dos aspirantes.

6.º Commandar ou assistir os exercicios geraes, quando for necessario.

7.º Commandar o corpo de aspirantes quando em formatura ou serviço fóra da Escola, salvo quando em exercicios.

CAPITULO XXI

Dos medicos

Art. 210. Compete aos medicos:

1.º Prestar os serviços de sua profissão a todos os individuos pertencentes à escola e nella residentes.

2.º Proceder á inspecção do saudo nos individuos que o director designar.

3.º Examinar a qualidade de medicamentos que receitar, antes de sua applicação, dando parte ao vice-director de qualquer abuso que encontrar, não só a esse respeito como em relação ás dietas e mais serviços da enfermaria.

4.º Fazer a estatística mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações.

5.º Examinar diariamente os aspirantes e os guardas-marinha-alunos que derem parte de doente, communicando o resultado ao vice-director.

6.º Examinar mensalmente o estado sanitario dos alunos e declarar, por escripto, o nome dos que por enfermidade se acharem impossibilitados para o serviço da marinha de guerra.

7.º Visitar e inspecionar os aspirantes e guardas-marinha alumnos em suas residencias, ou no hospital, sempre que lhe for determinado pelo director, aquem communicará o resultado de taes inspecções, por intermedio do vice-director.

8.º Dar instrucções e pedir as providencias necessarias para que o serviço da enfermaria se faça do melhor modo possível.

9.º Participar ao vice-director qualquer indicio de molestia contagiosa ou epileptica, que se manifestar no estabelecimento, indicando os meios para atalhar o mal.

10.º Dar instrucções, por escripto, ao enfermeiro sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes.

11.º Examinar todos os viveres fornecidos á escola, os quaes só poderão ser aceitos com a sua approvação.

12.º Inspecionar os candidatos a praça de aspirante.

CAPITULO XXII

Do commissario

Art. 211. Incumbe ao commissario:

1.º Fazer a escripturação da receita e despesa e mais serviços que lhe compete, de conformidade com as disposições em vigor.

2.º Inspecionar diariamente o estado dos paíões e o serviço das cozinhas, pelos quaes é o principal responsavel.

3.º Ter a seu cargo todo o armamento e demais artefactos para o ensino dos alumnos nos exercicios de artilharia, infantaria, gymnastica, e-gymnastica, e-natação, bem assim a mobilia que não estiver sob a responsabilidade do porteiro, todo o trem de mesa e cozinha do Estabelecimento e o serviço concernente á mesa dos alumnos.

4.º Fazer mensalmente o pret dos aspirantes e a folha de pagamento dos guardas-marinha alumnos e mais pessoal ao serviço, e ter sob sua guarda uma das chaves do cofre.

CAPITULO XXIII

Do secretario

Art. 212. Ao secretario compete:

1.º Redigir, expedir e receber a correspondencia official, sob as ordens do director, conforme suas instrucções.

2.º Receber, informar e encaminhar todos os requerimentos feitos á directoria.

3.º Assistir ás sessões da Congregação.

4.º Lavrar e subscrever, com os examinadores e com o Conselho de Concurso, os termos dos actos dos exames e dos concursos, podendo ser auxiliado nesse serviço por um dos empregados da secretaria.

5.º Escripitar os livros especiaes de assentamentos e registros e livro-mestre do corpo.

6.º Fazer mensalmente as folhas do pagamento do corpo docente e mais empregados da escola, e remettel-as á repartição fiscal.

7.º Cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens do director; distribuir o serviço que deve ser desempenhado pelos referidos subalternos, podendo, com licença do director, prorogar a hora do expediente, sempre que for preciso.

8.º Propor ao director tudo que for a bem do serviço da secretaria e da celeridade do expediente.

9.º Preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director e instruir com os necessarios documentos os negocios que subirem ao conhecimento do mesmo.

10.º Organisar nas épocas proprias a relação dos alumnos matriculados nos annos successivos por ordem de merecimento.

CAPITULO XXIV

Dos officiaes da secretaria

Art. 213. Ao official da secretaria, bibliothecario, cumpre:

1.º Auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos.

2.º Guardar e conservar a bibliotheca da Escola, assim como todos os instrumentos e modelos a ella pertencentes, excepto os

que fizerem parte dos gabinetes de physica e chimica e dos observatorios astronomicos e meteorologicos.

Art. 214. Ao official archivista compete auxiliar o secretario em todas as funcções, cabendo-lhe especialmente ter a seu cargo o archivo.

CAPITULO XXV

Do amanuense

Art. 215. Compete ao amanuense:

1.º Cumprir as ordens do secretario.

2.º Registrar a correspondencia escolar.

3.º Coadjuvar o bibliothecario e substitui-lo, por designação do director.

CAPITULO XXVI

Do porteiro

Art. 216. E' obrigação do porteiro:

1.º Tomar o ponto dos alumnos, em livro para este fim destinado, e todos os dias apresental-o ao respectivo docente que o authenticará.

2.º Declarar diariamente ao vice-director quaes as aulas que não funcionaram.

3.º Conservar em estado de asseio as aulas, bem como a respectiva mobilia e mais material de ensino da escola.

4.º Detalhar o serviço dos continuos, de conformidade com as ordens do vice-director.

5.º Receber os requerimentos e papeis das partes para dar a conveniente direcção.

6.º Ter a seu cargo toda a mobilia escolar.

CAPITULO XXVII

Dos continuos

Art. 217. Compete aos continuos:

1.º Substituir o porteiro, mediante designação do director.

2.º Coadjuvar o porteiro na tomada do ponto dos alumnos.

3.º Preparar as salas das aulas para as lições.

4.º Entregar a correspondencia da escola.

5.º Ir diariamente, e por escala, receber na Secretaria de Estado a correspondencia para a escola.

CAPITULO XXVIII

Dos serventes, roupeiro e despenseiro

Art. 218. Aos serventes, roupeiros e despenseiros, cumpre especialmente a cada um o asseio dos gabinetes de physica e chimica a limpeza e boa ordem dos alojamentos, da rouparia e o serviço na despensa do rancho escolar.

CAPITULO XXIX

Da nomeação, vencimentos e vantagens

Art. 219. Serão nomeados, — por decreto: o director, o vice-director, o secretario o 1.º e 2.º officiaes da Secretaria. — Por portaria do Ministro da Marinha: o amanuense, e o porteiro.

Os demais empregados serão nomeados pelo director, excepto os officiaes ao serviço da escola, os melicos e o commissario, cujas nomeações pertencem ao Ministro da Marinha, por proposta do director, ouvido o chefe do Estado-Maior General da Armada.

Art. 220. Os vencimentos dos empregados de que trata o artigo anterior são os fixados na tabela que acompanha o presente regulamento.

Art. 221. Aos empregados da administração são extensivas as disposições relativas aos membros do magisterio, nos casos de faltas e licenças, e ficam sujeitos ao regimen militar.

CAPITULO XXX

Das penas dos aspirantes e dos guardas marinhá alumnos

Art. 222. As penas a que estão sujeitos os aspirantes, guardas-marinha-alumnos e machinistas são as seguintes:

1.ª Nota — Zero — Inhabilitação;

2.ª Reprehensão particular;

3.ª Reprehensão em presença dos alumnos, na aula;

4.ª Retirada da aula com ponto marcado;

5.ª Reprehensão motivada em ordem do dia;

6.ª Impedimento na escola;

7.ª Prisão simples por um a oito dias, em reclusão apropriada;

- 8.ª Prisão rigorosa de 10 dias em reclusão apropriada;
 9.ª Perda do anno;
 10.ª Exclusão.

Art. 223. Qualquer docente pode impor aos alumnos, por faltas commettidas durante a lição ou exercicios, as quatro primeiras penas.

Paragrapho unico. A primeira pena chegará ao conhecimento do director na informação escripta do aproveitamento dos alumnos, dada mensalmente pelos membros do corpo docente para advertencia do interessado. Da segunda, terceira e quarta penas o docente que as impuzer, finda a aula, trabalho ou exercicio escolar, fará immediata comunicação por escripto ao vice-director e, na ausencia, ao official de serviço, não só da pena imposta, como do motivo della, afim de que, em qualquer dos dous casos, scientes o vice-director, por elle chegue ao conhecimento do director.

Art. 224. O aspirante, guarda-marinha-alumno ou machinista que, escrevendo sabbatina, thema, ou qualquer outro exercicio, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou aceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ao ponto arguido, será punido com a nota — Zero — no trabalho plagiado e ainda com a pena que lhe for imposta pelo director, conforme as circunstancias de tão irregular procedimento.

Si o caso exposto verificar-se por occasião de prova escripta em exame, terá o delinquente a nota de — Inhabilitado.

Art. 225. O vice-director poderá reprehender os aspirantes, guardas-marinha-alumnos e machinistas e ordenar a prisão no caso de faltas contra a disciplina, dando opportunamente parte ao director, para que este determine o tempo de prisão.

Art. 226. Si os aspirantes e guardas-marinha-alumnos estiverem em viagem de instrucção, além das regras disciplinares da escola, serão punidos com impedimento de baixar a terra e prisão no alojamento.

Art. 227. Em acto flagrante de falta commettida pelos alumnos contra a ordem, a disciplina ou a moralidade, os officiaes em serviço na Escola poderão advertir os delinquentes ou prendel-os no alojamento a ordem do director, si a falta for grave, dando opportunamente por escripto parte ao vice-director, do motivo da prisão, sendo dispensada esta formalidade si o correctivo empregado for de simples admoestação, e, neste caso, bastará comunicação verbal para ulterior deliberação do referido vice-director.

Art. 228. As penas de reprehensão motivadas em ordem do dia, impedimento no estabelecimento e prisão simples e rigorosa são da competencia do director. A pena de exclusão, é privativa do Ministro.

Art. 229. A prisão rigorosa não dispensa o alumno de comparecer ás aulas.

Art. 230. Todas as penas soffridas pelos alumnos serão registradas em livro proprio, á cargo do ajudante do corpo.

Art. 231. Aos sabbados á tarde o ajudante fará a leitura dos artigos constantes deste capitulo, em formatura do corpo de aspirantes.

CAPITULO XXXI

Das dependencias e do material da Escola

Art. 232. Para instrucção theorica e pratica dos alumnos; da escola haverá:

- Uma bibliotheca e uma sala para leitura, annexa á mesma bibliotheca;
- Um gabinete de physica;
- Um gabinete de electricidade;
- Um laboratorio, com os necessariosapparelhos e reactivos para as manipulações chemicas e pyrotechnicas;
- Um pequeno observatorio astronomico e meteorologico;
- Um terreno apropriado onde se possam fazer estudos praticos com chronographos e exercicios de artilharia com projectis ao alvo;
- Uma sala de modelos de navios e de machinas;
- Apparelhos para o ensino de gymnastica e natação;
- Uma sala de modelos e respectivos accessorios para o ensino de aparelhos e technologia maritima;
- Um tanque murado, com capacidade para o ensino de natação a todos os alumnos;
- Um pequeno navio, de systema mixto, para as evoluções á vela e a vapor dentro da bahia;
- O numero sufficiente de escaleres para as evoluções á vela e a remos;
- Uma sala d'armas para o armamento portatil, objectos para o ensino de esgrima, natação e gymnastica, e modelos de todo o armamento de mão conhecidos.

Armas de fogo portateis para os exercicios de infantaria e de tiro ao alvo e canhões de campanha para a pratica de tiro de artilharia, com os respectivos pretechos, reparos, palamentas e munições, bem assim instrumentos topographicos, geodesicos astronomicos, meteorologicos, de sonda, fluctuantes para a salvação de naufragos e modelos de torpedo;

Tres lanchas a vapor para o serviço de condução diaria do pessoal docente, empregados e alumnos externos, servindo uma dellas para os exercicios dos alumnos;

Uma enfermaria, com accomodações para os aspirantes, separada da dos marinheiros; uma pequena pharmacia e uma arrecadação: alojamentos para todos os alumnos, commodos para os officiaes ao serviço da escola, alojamentos mobiliados para o vice-director e official superior, quartel para as praças de pret, rouparia e salas de lavatorio para os alumnos;

Dous escaleres para o serviço do director e vice-director.

CAPITULO XXXII

Disposições geraes

Art. 233. Os membros do magisterio e os officiaes da Armada que computarem compendios ou escreverem memorias apropriadas para o ensino das doutrinas que constituem o curso da Escola Naval, e de conformidade com o que for regulado pelo programma do curso, terão direito a um premio pecuniario, que não excederá de 2:000\$, e a publicação da primeira edição do compendio ou memoria á custa do Estado.

Não se conferirá, porém, o referido premio, nem se mandará imprimir a primeira edição, sem ser ouvida a Congregação sobre o merito da obra.

Art. 234. Os membros do magisterio terão todas as vantagens de que gosam ou vierem a gosar os membros do magisterio das outras escolas superiores, civis ou militares.

Art. 235. O Governo providenciara sobre os casos omissos neste regulamento, relativos ao ensino, depois de ouvir a Congregação, podendo no prazo de um anno fazer as alterações indicadas pela experiencia.

Art. 236. Haverá, além de um livro-mestre e outro de exames para os aspirantes, para os guardas-marinha-alumnos e para os machinistas, livros para assentamento do pessoal do magisterio, da administração e empregados, e para as actas da Congregação e dos concursos.

O livro-mestre de termos de exames e de actas da Congregação serão escripturados pelo secretario da escola.

Art. 237. Nenhum aspirante ou guarda-marinha poderá ter baixa a pedido, sem indemnizar as despesas feitas pelo Estado, servindo de base para o calculo o quociente da divisão da quantia que o Estado houver dispendido durante cada anno que o alumno tiver cursado, pelo numero de alumnos matriculados, nesses annos.

Art. 238. Os paes, mães viúvas, tutores ou correspondentes dos alumnos são obrigados a indemnizar o Estado dos prejuizos e danos causados á Fazenda Nacional pelos mesmos alumnos, assim como a completar triennalmente as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval, que se estragarem ou extraviarem.

CAPITULO XXXIII

Disposições transitorias

Art. 239. Os actuaes aspirantes e guardas-marinha-alumnos não soffrerão prejuizo algum, com o novo plano de ensino, desde que frequentem as aulas necessarias para, no fim do corrente anno lectivo, fazerem os respectivos exames, ainda quando essas aulas estejam em annos inferiores aos que elles frequentam.

Art. 240. Fica a Congregação obrigada a organizar o horario do ensino no corrente anno, de modo que não haja incompatibilidade de frequencia de alumnos de dous annos differentes.

Art. 241. Os actuaes alumnos do 4.º anno seguirão, quanto ao ensino, o regimen do regulamento de 1894, ficando encarregado da regencia da extinta cadeira de geodesia e hydrographia o cathedratico de navegação e hydrographia.

Art. 242. Os guardas-marinha-alumnos que quizerem melhorar de classificação poderão frequentar a cadeira de direito constitucional administrativo e legislação militar, e prestar exame no fim do corrente anno.

Art. 243. Os alumnos do 3.º anno que estiverem já approvados em astronomia deverão frequentar a cadeira de astronomia e geodesia, embora não sejam obrigados a prestar exame da primeira materia.

Art. 244. A cadeira de chimica e pyrotechnia militar deverá ser frequentada conjunctamente pelos alumnos do 2.º e 3.º anno.

Art. 245. O Governo para dar execução immediata a este regulamento, poderá nomear os Professores das diversas aulas dos dous cursos, dando preferencia aos officiaes de Marinha que á estão em exercicio de instructores das mesmas.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESCOLA NAVAL

1 Director — official general, gratificação de commando de força pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Vice-director — capitão de mar e guerra em serviço de fragata, gratificação de commando de navio de 1ª classe pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Ajuntante de ordens, 1º tenente, gratificação de commando de navio de 4ª classe pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
15 Lentes cathedratios	ord., 420.000\$00 grat., 2.000\$000	6.000\$000	90.000\$000
10 Substitutos	ord., 2.800\$000 grat., 1.000\$000	1.200\$000	42.000\$000
13 Professores	ord., 2.800\$000 grat., 1.000\$000	4.200\$000	51.000\$000
2 Mestres	ord., 1.000\$000 grat., 1.000\$000	1.000\$000	4.800\$000
2 Preparadores — gratificação de official embarcado pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
4 Contes, 1 de physica, 1 de chimica, 1 de electricidade e 1 de balistica pelo encargo do laboratorio a cada um annualmente	ord., 4.200\$000 grat., 3.000\$000	4.800\$000	4.800\$000
1 Secretario	ord., 2.000\$000 grat., 2.000\$000	6.000\$000	6.000\$000
1 1º Official do Secretario, servindo de bibliotecario	ord., 3.200\$000 grat., 1.000\$000	4.800\$000	4.800\$000
1 2º Official Archivist	ord., 2.400\$000 grat., 1.200\$000	3.600\$000	3.600\$000
1 Amanuense	ord., 1.000\$000 grat., 800\$000	2.400\$000	2.400\$000
1 Porteiro	ord., 1.500\$000 grat., 500\$000	2.000\$000	2.000\$000
4 Continuos	ord., 900\$000 grat., 420\$000	1.400\$000	5.600\$000
2 Medicos — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$

1 Commissario — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
2 Enfermeiros — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Fiel — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
3 Serventes para os laboratorios	grat., 900\$000	2.700\$000	
1 Roupeiro	grat., 1.080\$000	1.080\$000	
1 Ajuntante do mesmo	grat., 900\$000	900\$000	
1 Dispenseiro	grat., 1.080\$000	1.080\$000	
1 Cozinhaeiro	grat., 1.800\$000	1.800\$000	
2 Ajuntantes de cozinhaeiro	grat., 900\$000	1.800\$000	
1 Copeiros — 1 por esquadra	grat., 840\$000	840\$000	
1 Coadjuv. de copa	grat., 640\$000	640\$000	
1 Carpinteiro — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Escrivente — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Serenheiro — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Serente para enfermarias	grat., 720\$000	720\$000	
1 Serente encarregado das latinas	grat., 720\$000	720\$000	
1 Official superior — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Ajuntante — Official subalterno — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval e gratificação especial annual de	1.200\$000	\$	1.200\$000
4 Officiaes subalternos — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
3 Machinistas — vencimentos de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
6 Foguistas — vencimentos de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Mestre — vencimento de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
2 Cornetas — vencimentos de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
2 Tamboures — vencimentos de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
30 Marinheiros contractados — gratificação pelo § 15 — Força Naval	960\$000	\$	28.800\$000

Observações

Os lentes, professores, substitutos, mestres e secretario, officiaes da Armada, perceberão além dos seus vencimentos especiaes, o soldo, etapas e creado conforme as leis em vigor.

O pessoal que vence como embarcado tem direito á ração bem como os serventes dos laboratorios, cozinhaeiro e seus ajudantes, roupeiro e ajudante, copeiros e creados de copa.

O director tem direito á taifa.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 17 de março de 1899. — Carlos Balthazar da Silveira.

Ministerio da Industria Viação e
• Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 11 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, realvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.774, ao bacharel Raymundo Michiadas Alvares da Costa, brasileiro, advogado, residente na cidade de Macapá, Estado do Pará, para sua invenção de apparelho inteiramente novo, destinado a salvar vidas em occasião de naufragio, denominado—Salva-vidas Alvares da Costa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria 20 do corrente, concederam-se 90 dias de licença, para tratar da saúde, ao enfermeiro da Casa de Correção desta Capital Bernardo Paes. — Remetteu-se a portaria ao director daquelle repartição.

Expediente de 20 de março de 1899

Recomendou-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal que, com toda a brevidade, effectue a mudança do tribunal para o edificio da rua dos Invalidos n. 108, visto acharem-se concluidas as obras de adaptação ao mesmo edificio.

—Remetteu-se ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta

Capital, para informar, o officio em que o Prefeito do Districto Federal pede ser dispensado do serviço da guarda nacional, enquanto estiver incumbido do lançamento do 7º districto, o 2º escripturario da Directoria de Rendas, tenente José Octavio Thedim Costa.

Requerimentos despachados

Raymundo Francisco da Silva, soldado do regimento de cavallaria da brigada policial desta Capital, pedindo reforma. — Indeferido.

Marcellino Francisco Pires, ex-2º sargento graduado, 3º machinista do corpo de bombeiros, fazendo identico pedido. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Franklin José de Souza, alferes do 1º batalhão de infantaria da brigada policial desta Capital, propondo-se dirigir e conservar, mediante varias condições, a colonia correcional dos Dous Rios. — Indeferido.

Directoria do Interior

Expediente de 19 de março de 1899

Transmittiu-se ao director do Internato do Gymnasio Nacional o requerimento em que Brazília Augusta Marêlhas Gomes pede ser admittido á matricula no mesmo internato, como alumno gratuito, seu irmão Dulmir Augusto Marêlhas Gomes.

Requerimento despachado

José Rodrigues Duarte de Andrade, pedindo validade de exames feitos na Escola de Minas, para a sua matricula no curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido a vista da informação.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 18 de março de 1899

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 413\$ ao lente cathedratico da Escola Polytechnica Dr. André Gustavo Paulo de

Frontin, importancia do acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos nos annos de 1891 e 1892;

De 58\$100, objectos de expediente fornecidos ao Tribunal do Jury em junho de 1893;

De 980\$931, folha do pessoal que serviu interinamente nas diversas circumscrições policiaes em fevereiro ultimo;

De 3.412\$909, trabalhos realizados no proprio nacional da rua dos Invalidos n. 108;

De 5\$, gratificação para quibrasa que tem direito o escriptão do Externato do Gymnasio.

— Remetteram-se ao mesmo Ministerio document's justificativos da despesa de 312.678\$883, realizada com o pessoal da brigada policial em fevereiro ultimo, aos quaes acompanham as guias para recolhimento ao Thesouro da quantia de 90.186\$022;

— Requisitaram-se ao dito Ministerio providencias para que:

Fique á disposição do chefe de policia, no Thesouro Federal, a quantia de 909\$ para occorrer ao pagamento de decimas dos predios onde funciona a repartição de policia;

Seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Minas Geraes, com o credito de 3.129\$900 para occorrer ao pagamento das despesas já conhecidas com o transporte do juizo seccional de Ouro Preto para Bello Horizonte. — Fizeram-se as necessarias communicações ao juiz federal e ao respectivo delegado fiscal.

— Autorizou-se o director da Casa de Correção a adquirir 300 camisas e igual numero de calças de algodão para uso dos presos.

Requerimento despachado

Antonio Marques Pereira de Abreu. — Indeferido.

Dia 20

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 419\$435 ao professor da Escola Polytechnica bacharel Alfredo de Paula Freitas,

importancia do acrescimo de 5 %, sobre seus vencimentos nos annos de 1891 e 1892;

De 13:915\$909, despeza feita em janeiro com o material da Casa de Detenção;

De 1:879\$500, fornecimentos feitos á secretaria de Estado;

De 1:179\$900, fornecimento á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em fevereiro ultimo.

—Autorizou-se o engenheiro deste ministerio a effectuar os reparos de que carecem os xadrezes da 9ª estação policial.

—Solicitou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores informe a quem deve ser paga a indemnização de £ 1.098-19-2, dos prejuizos causados a navio *Stanmore*;

Ao director geral de Contabilidade do Thesouro Federal providencie, afim de que Joaquim Bello do Amorim continue, nos termos do art. 19 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a contribuir para o montepio obrigatorio dos funcionarios publicos.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 18 de março de 1899

Remetteram-se:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validez a que foi submettido o Sr. Pedro de Alcantara dos Anjos Espezel;

Ao Sr. administrador dos Correios laudo de identico exame do Sr. Rodolpho Corrêa Furtado.

— Communicou-se:

Ao Sr. inspector da saude do porto do Estado da Bahia que, por aviso de 15 do corrente deste ministerio, foi solicitado ao da Fazenda credito de 4:000\$, para attender ao serviço quarentenario e ao do hospital do Bom Despacho, naquella Estado;

Ao Sr. director do 2º districto Sanitario Maritimo que, por aviso de 15 do corrente deste ministerio, foi solicitado ao da Fazenda o credito de 2:400\$, para pagamento de dous remadores extraordinarios de que necessita aquella directoria;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional que a edição do boletim quinzenal correspondente ao n. 4 deve ser elevada a 600 exemplares.

—Accusou-se:

Ao Sr. chefe de policia do Districto Federal o recebimento de seu officio sob n. 2.356, de 16 do corrente;

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital idem do boletim da 2ª quinzena de fevereiro findo;

Ao Sr. inspector da saude do porto do Rio Grande do Norte idem de seu officio n. 16, de 2 do corrente.

Dia 20

Solicitaram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste Ministerio providencias para que seja aberto o credito de 650\$ para a compra de uma canoa, que será destinada ao serviço do Lazareto de Tactuóci, do 3º districto sanitario maritimo, no Estado do Pará;

Ao Sr. Dr. director do Hospital Paula Candido remessa a esta directoria geral da certidão de obito de Oscar Spitznagel, fallecido naquella hospital em 1898.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste Ministerio a conta, na importancia de 509\$500, dos Srs. Fernandes Malmo & Comp.;

Ao mesmo senhor, por copia, o documento provando achar-se recolhida ao Thesouro Federal a quantia de 5:288\$30, proveniente de desinfecções e fornecimentos a diversos navios no porto do Lazareto da Ilha Grande, durante o segundo semestre do anno de 1898.

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. inspector da saude do porto do Estado do Paraná que, em relação ao protesto do Sr. Dr. Feliciano de Almeida, de bordo do vapor nacional *Desterro*, acompanhado do seu officio n. 34, de 11 do corrente, esta directoria não accetia protestos contra as suas resoluções, quando apoiadas no regulamento, mas somente o recurso interposto no prazo legal;

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital que esta directoria não se oppõe, á licença concedida ao Sr. Eugenio Bayon, para descarregar uma partida de trigo, no Porto Velho de Irajá.

— Accusaram-se:

Ao Sr. consul de França, o recebimento de seu officio n. 756, de 18 do andante;

Ao Sr. Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica idem, idem, n. 659, de 18 do corrente;

Ao Sr. Dr. inspector geral das Obras Publicas idem, idem, n. 61, de 15 do presente.

Requerimentos despachados

H. Stoltz & Comp.—Passe.

Dr. Giovanni Giros.—Indeferido.

Dr. Roberto Teixeira de Assumpção. — Concedida a licença, que requer, pagos os direitos fiscaes, volte para o registro do diploma.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 20 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º supplente do delegado da 6ª circumscripção urbana, o Dr. Vicente Torres da Silva Reis, e nomeado para o respectivo cargo o cidadão Alfredo Marques de Souza.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará, Manoel Lourenço de Souza;

De tres mezes, ao porteiro da Alfandega do Maranhão, Pacifico da Silva Bessa, todos com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Francisco Remigio de Araujo Jatobá, 4º escripturario do Thesouro Federal, pedindo abono do passagens para si e sua conhada, até a capital das Alagoas.—Tendo o supplicante se retirado desta Capital, torna-se desnecessaria a concessão das passagens.

José Olympio Gomes, conferente da Alfandega do Pará, pedindo para serem justificadas as faltas que deu, afim de poder receber seus vencimentos.—Requeira por intermedio do inspector da Alfandega do Pará.

Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira pedindo para assignar termo de responsabilidade afim de poder levantar a caução feita em garantia do ex-agente do imposto do gado, coronel João Vicente de Brito Galvão. —Deferido, de accordo com o parecer.

Dia 20 de março de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz:

N. 20—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente mez, e em resposta ao officio n. 11, de 16 de fevereiro ultimo, consultando a Directoria das Rendas Publicas como deve dar andamento a diversos processos do aforamento de terrenos

daquella fazenda, cujos pretendentes se negam a fazer o deposito da joia e já se apossaram indevidamente dos mesmos, que não tornando as instrucções expedidas em 30 de outubro de 1891, para execução do art. 19 do decreto n. 613, de 23 desse mez e anno, dependente do deposito da joia o amlamento dos alludidos processos, deve aquella superintendencia providenciar no sentido de ser publicado o edital de concorrência a que se refere o art. 4º das citadas instrucções, uma vez que os pedidos de aforamento estejam convenientemente informados; e que, quanto á occupação indebita de terrenos da referida fazenda, cumpra enviar uma relação dos individuos que dellos se apossaram afim de ser remetida ao Dr. procurador seccional para promover a necessaria acção de despejo.

—Ao collector das Rendas Federaes em Niteroy:

N. 14—Declarando, de ordem do Sr. ministro, em solução á consulta feita á Directoria de Rendas Publicas, em officio de 30 de dezembro do anno passado, relativamente á competencia daquella collectoria em assistir e officiar nas arrecadações de bens vagos, de defuntos e ausentes, assim como em todas as acções, justificações e reclamações que a respeito desses bens sejam levantadas em juizo, que, em vista do disposto no art. 127, § 1º, da parte primeira da consolidação das leis referentes á justiça federal, approvada pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro do anno citado, a intervenção dos exatores federaes nos Estados, em acções daquella natureza só póde ter lugar dada a falta do procurador seccional, seus auxiliares e solicitadores; e recommendando que providencie no sentido de ser recolhido aos cofres da União tudo o que se apurar ou arrecadar, proveniente de bens vagos, de defuntos e ausentes.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 13—Declarando, em resposta ao officio n. 1, de 12 de janeiro ultimo, em que, communicando haver o governo daquella Estado concedido por aforamento perpetuo diversos lotes de terrenos situados á margem esquerda do Rio Negro, submete á approvação do Sr. ministro a resolução do chamar por editaes os respectivos concessionarios para legalizarem seus titulos, visto não terem taes concessões obedecido ao preceituado no decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, e mais disposições em vigor,—que o mesmo Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mez, approvou aquella medida, recommendando á mesma delegacia que, opportunamente, dê conta ao thesouro do resultado das providencias que forem tomadas afim de acautelar os interesses da Fazenda Federal.

N. 14—Recommendando, de ordem do Sr. ministro, que envie ao Thesouro os processos referentes ás concessões de aforamento de dous terrenos situados á margem do Rio Negro, feitas por aquella delegacia, e de que trata o officio n. 2, de 12 de janeiro ultimo, afim de se verificar si estão no caso de ser approvadas.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 17—Declarando, em solução aos officios ns. 196 e 220, de 10 e 30 de novembro do anno passado, e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente mez, que, á vista do disposto na circular da Directoria das Rendas Publicas, n. 3, de 17 de fevereiro de 1896, os collectores estaduais encarregados da arrecadação das rendas federaes, em virtude de contracto com os governos dos Estados, estão isentos dos impostos do sello e sobre vencimentos; sendo, entretanto, obrigados aos ditos impostos, na forma das clausulas ns. 222 e 223 das instrucções de 30 de setembro daquella anno, os agentes do Correio e pessoas idoneas, quando incumbidos de tal arrecadação.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 27—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente mez,

e em solução ao requerimento encaminhado com o officio n. 6, de 1 de fevereiro ultimo, e no qual a Companhia Estrada de Ferro Central Oeste da Bahia pede isenção de direitos para o material que pretende importar para sua linha, que não pode ser deferido aquelle pedido, porque a autorização concedida pelo art. 3.º, § 6.º, n. 11, da lei n. 559, de 31 de dezembro do anno passado, deve-se entender subordinada às exigências do decreto n. 447 A de 4 de novembro de 1890, revigorado pelo art. 7.º da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891.

Dia 21

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 40—Em relação ao recurso transmitido com o vosso officio n. 807, de 2 de dezembro ultimo, e interposto por L. A. Bruzio do acto dessa inspectoría que julgou boa a apprehensão de dois pacotes contendo 620 torros para chapéus, com dizeres em lingua estrangeira, e impoz ao recorrente, que os havia submettido a despacho como amostras sem valor, a multa de 1:000\$, de accordo com o que dispõe o art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, declaro-vos que, por despacho de 27 do mez proximo findo, proferido de accordo com o parecer que a maioria do Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 13 do referido mez, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao mesmo recurso, sustentando a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

— Ao director da Casa da Moeda :

N. 14—Pedindo, de ordem do Sr. Ministro que envie a esta directoria, para servir de amostra, uma folha do papel proprio para a confecção de lettras do Thesouro, afim de que se possa providenciar sobre a aquisição do de que precisa aquella repartição, conforme requisitou a mesma em officio n. 317, de 9 de dezembro do anno passado.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 8—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente mez, que, havendo as testemunhas que depuzeram na justificação produzida por D. Evangelina Jorge Monteiro de Barros e remetida com o officio n. 1, de 4 de fevereiro ultimo, deixado de mencionar os nomes dos irmãos da habilitanda, como exige o art. 3.º, § 2.º, n. 5 do decreto n. 3.007, de 10 de fevereiro de 1866, tendo apenas declarado que os existentes são casados,—torna-se necessario que a mesma senhora apresente justificação completa, e bem assim as certidões de casamento de seus irmãos, como determina o n. 4 do citado artigo e paragrapho.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 25—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 654, de 22 do fevereiro ultimo, autorizou-o a permitir que, pela Alfandega daquelle Estado, seja despachado livre de direitos de consumo e expediente, de accordo com os arts. 2.º, § 23 e 5.º das Preliminares da Tarifa, uma caixa marca JG 100, vinda do Harre no vapor *Colonia*, contendo livros destinados a Bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife.

N. 26—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, e n. aviso n. 61, de 2 do corrente mez, autorizou-o a permitir que, pela Alfandega daquelle Estado, sejam despachados livres de direitos de consumo e expediente, de accordo com os arts. 2.º, § 23, e 5.º das Preliminares da Tarifa, um mocho de vento e accessorios, que alli devem chegar do estrangeiro com destino a commissão de melhoramentos do porto da Parahyba.

— Ao presidente do Tribunal de Contas :

N. 81—Remittendo, para os devidos fins, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro,

de 20 do corrente mez, a representação da Directoria da Contabilidade do Thesouro, relativa á necessidade da abertura do credito suplementar de 30:000\$ á verba — Comissões e corretagens — do Orçamento da Fazenda, para o exercicio de 1898.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Alves & Gonçalves.—Os concertos feitos na fortaleza de Santa Cruz foram contractados com Alfredo de Almeida & Comp. e a estes se mandou pagar. Os requerentes liquidem com essa firma o direito que allegam.

José Belisario de Lemos Cordeiro.—Já está preenchido o logar.

Manoel Eusebio da Silva.—Seja novamente inspeccionado. Ao Estado-Maior.

Alferes Daniel Ferreira Vaz Junior e J. A. de Castro Menezes.—Indeferidos.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 21 de março de 1899

Pedro Augusto Tavares, ajudante de comprador, aposentado, da Inspectoria Geral de Obras Publicas.—Apresente certidão do tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Gabinete—N. 34—Rio de Janeiro, 18 de março de 1899.

Attendendo ás solicitações do governo do Estado de Minas Geraes e ás que me tem sido constantemente feitas por parte da Sociedade Nacional de Agricultura, e ainda tendo em vista auxiliar a industria agricola, cujos productos tiverem de ser transportados por essa estrada para o mercado desta Capital, e, por igual, consultar as condições de abastecimento desses generos á população consumidora, tenho resolvido modificar provisoriamente, como experiencia, as tarifas referentes aos productos abaixo especificados:

1.º, o milho passará a pagar a tarifa fixa de 400 réis por sacco;

2.º, a batata passará a ser incluída na classe setima, com o abatimento de 33 %.

Para esta mesma classe, mas com o abatimento de 25 %, passarão igualmente:

3.º, as fructas verdes, ou seccas, em conserva de assucar ou de qualquer forma;

4.º, os legumes e hortaliças verdes e seccas, em conserva;

5.º, os ovos, queijos, mel de abelhas e manteiga.

Fica entendido que estas modificações prevalecerão unicamente em favor de productos da industria nacional, quando expedidos das estações do interior para Central.

No ramal de S. Paulo, que, com a estrada de ferro ingleza, dá communicação para o interior tanto a esta Capital como á cidade de Santos, que é porto maritimo, fica estabelecida a estação de Taubaté como centro, devendo os artigos das classes mencionadas, expedidos desta estação e das que se lhe seguirem em direcção á do Norte, gozar dos mesmos favores aqui declarados.

Ficam deste modo respondidos os vossos officios ns. 73 e 164, de 4 de fevereiro ultimo e 3 do corrente.

Saude e fraternidade.—Sericino Vieira.—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 20 de março de 1899.....	3.890:629\$813
Idem do dia 21.....	205:998\$656
Em igual periodo de 1898.....	4.096:628\$469
	5.791:623\$676

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 20 de março de 1899.....	1.038:883\$692
Idem do dia 21.....	71:763\$896
Em igual periodo de 1898.....	1.110:047\$583
	1.023:921\$804

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 21 de março de 1899.....	29:183\$260
Idem de 1 a 21.....	614:006\$859
Em igual periodo de 1898.....	717:484\$642

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 26 e 23, de 7 de janeiro e 17 do março, pagamento de 2:275\$500 a Hime & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 397, de 14 do corrente, idem de 4:449\$, das ferias do pessoal empregado no deposito central e nas officinas a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de fevereiro ultimo;

N. 398, de 14 do corrente, idem de 2:716\$, das ferias do pessoal empregado na conservação das florestas, relativas ao mez de fevereiro ultimo;

N. 399, da mesma data, idem de 30:248\$500, das ferias do pessoal empregado na limpeza dos encanamentos, reparos e melhoramentos da distribuição de agua e reservatorio do Pedregulho, relativas ao mez de fevereiro ultimo;

N. 400, da mesma data, idem de 2:658\$086, das ferias do pessoal empregado em trabalhos urgentes além das horas do serviço ordinario, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de fevereiro ultimo;

N. 401, da mesma data, idem de 800\$, das ferias do pessoal empregado nos serviços de reparos de proprios nacionaes, relativas ao mez de fevereiro ultimo;

N. 402, da mesma data, idem de 513\$700 das ferias do pessoal empregado em serviços e obras imprevistas da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de fevereiro ultimo;

N. 403, da mesma data, idem de 10:187\$500, das ferias do pessoal empregado nos serviços de proseguimento da rede de distribuição e penha de agua obrigatoria a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de fevereiro ultimo;

N. 404, da mesma data, idem de 1:538\$, da feria do pessoal empregado no assentamento de registros de incendio a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativa ao mez de fevereiro ultimo;

N. 405, da mesma data, idem de 2:525\$500, da feria do pessoal empregado na limpeza do collectores e ralos de esgoto de aguas pluvias, relativa ao mez de fevereiro ultimo;

N. 406, da mesma data, idem de 355\$, das folhas de transportes a que foram obrigados por exigências do serviço publico, em fevereiro ultimo, os guardas, condutores e estafetas empregados na conservação, reparos e melhoramentos do abastecimento de agua a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 5.000, de 9 do corrente, pagamento de 87:808\$919 a diversos, do fornecimento de gêneros alimentícios feitos ao Hospício Nacional e às colonias de alienados;

N. 5.015, de 10 do corrente, idem de 177\$660 a diversos, de fornecimentos feitos ao hospital Paula Candido, em janeiro ultimo;

N. 5.018, de 10 do corrente, idem de 48\$ a Macedo & Irmão, de concertos feitos, em fevereiro ultimo, no edificio da Secretaria de Estado deste ministerio;

N. 5.019, da mesma data, idem de 129\$500 ao Instituto dos Surdos-Mudos, de encadernações feitas para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, nos mezes do outubro e novembro ultimos;

N. 5.021, de 11 do corrente, idem de 34\$ a Laemmert & Comp., de objectos de expediente fornecidos à Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, durante o mez de fevereiro ultimo;

N. 5.022, da mesma data, idem de 2:400\$ ao juiz de direito em disponibilidade Gustavo Galvão, do ordenado que lhe compete durante o actual exercicio;

N. 5.024, da mesma data, idem de 25\$ a Camillo José da Silva, da despesa feita, durante o mez de fevereiro ultimo, com o asseio do edificio onde funciona o juizo federal no Estado do Rio de Janeiro;

N. 5.029, da mesma data, idem de 208\$800, dos vencimentos que competem ao major graduado do corpo de bombeiros Zoroastro Cunha e ao alferes Francisco José de Almeida Saldanha;

N. 3.452, de 9 de janeiro, idem de 90\$ ao administrador das colonias de alienados João Henriques de Lima Barreto, de despesas miudas do referido estabelecimento.

—Ministerio das Relações Exteriores

—Avisos:

N. 88, de 14 do corrente, pagamento de 1:500\$ ao cirurgião de 5ª classe da armada Dr. Eduardo João Baptista Gaillard, como ajuda de custo por ter sido nomeado, em devido tempo, para embarcar na canhoneira *Guarany*, à disposição da comissão de demarcação de limites com a Guyana Francesa;

N. 91, da mesma data, idem de 1:387\$400 ao porteiro da Secretaria de Estado, Paulino José Soares Pereira, de despesas effectuadas durante o mez de fevereiro ultimo;

N. 93, da mesma data, idem de 100\$ a José Bernardino Pereira, continuo da Secretaria de Estado, como gratificação por serviços extraordinarios prestados à mesma secretaria, durante o mez proximo findo.

—Ministerio da Fazenda:

Offícios ns. 118 e 131, de 27 de maio e 14 de junho de 1898, da Directoria da Casa da Moeda, pagamento de 70:428\$900 a E. Lambert, de fornecimentos feitos aquelle estabelecimento.

Requerimentos:

Do capitão Frederico Luiz Rozany, pagamento de 81\$816, da restituição do imposto de 2 %, descontados dos seus vencimentos nos exercicios de 1893 e 1894;

Do capitão Victor Eduardo Rozany, idem de 153\$95, idem.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Joaquim Francisco Borges, pagamento de 386\$314, de vencimentos no periodo de dezembro de 1896 a janeiro de 1897;

De Carlos Alberto da Gama Mariz, idem de 400\$, credito à Delegacia em S. Paulo, do ajudado de custo;

Da *Brazilian Coal Company, Limited*, idem de 189\$, do fornecimento de carvão da pedra à Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de novembro de 1894.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 433, de 14 do corrente, pagamento de 32\$800, de guias de costura provenientes do feito de peças de fardamento para o corpo de marinheiros nacionaes;

N. 489, da mesma data, idem de 630\$, da folha de salarios dos serventes da Bibliotheca e Museu da Marinha, relativos a 1898.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 141, de 11 do corrente, pagamento de 11:445\$883 a diversos, de artigos fornecidos à Fabrica de Cartuchos do Realengo, em 1898;

N. 142, de 13 do corrente, idem de 2:040\$450, credito à Delegacia do Thesouro no Rio Grande do Norte, para occorrer às despesas relativas à consignação 29ª do § 16—Material—do exercicio de 1898.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Mathematica para admissão—Aprovado simplesmente, Alfredo Figueira de Mello (sómente em geometria, trigonometria rectilinea e algebra superior.) Um não compareceu.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Relação, por ordem de merecimento dos alumnos que foram aprovados em geometria e trigonometria rectilinea e cosmographia:

Aprovados: com distincção, Antonio de Azevedo e Vasco Antonio Lopes; plenamente, Palmyro Serra Pulcherio, Heitor Velasco, José Pedro Gomes, Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha, Miguel de Castro Ayres, Raphael Tobias da Moraes, Felipe Moreira Lima, Oscar de Almeida, Annibal Anacleto de Amorim, Octaviano Augusto da Motta, Affonso do Castro Heitor, Antonio Praxedes de Campos Góes e Antonio Odorico Henriques; simplesmente, Enock de Lima, José Maria Serpa, Delfino Moreira Lima, João Aymbiré Mendes, Henrique Ernesto Dias, João Jayme Pessoa da Silveira, Victor Desiré Pujol, Adelino de Guaycurú Piranema e Antonio Alves da Fonseca.

Houve nove reprovações, e, por motivos justificados, deixaram de fazer exames 10 alumnos.

De cosmographia sómente fizeram exame dous alumnos, que já tinham aprovação em geometria e trigonometria rectilinea e obtiveram o resultado seguinte:

Aprovados simplesmente: Leopoldo Almada Rodrigues e Alberto de Mattos Duarte Silva.

—Relação, por ordem de merecimento, dos alumnos que foram aprovados em elementos de historia natural precedidos de noções do physica e chimica:

Aprovados: plenamente, Heitor Velasco, Alberto de Mattos Duarte Silva, Leopoldo Almada Rodrigues, Palmyro Serra Pulcherio, Raphael Tobias da Moraes, Felipe Moreira Lima, Eduardo de Oliveira Lima, Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha, João Jayme Pessoa da Silveira, Vasco Antonio Lopes, Miguel de Castro Ayres, José de Lourdes Guimarães Padilha, Oscar de Almeida e Joaquim Luzo Torres; simplesmente, João Aymbiré Mendes, Henrique Ernesto Dias, Victor Desiré Pujol, Octaviano Augusto da Motta, Enoch de Lima, João Carlos dos Reis Junior, Theophilo Ribeiro da Fonseca, Dolphin Moreira Lima, João Antonio dos Santos Filho, Hildebrando de Almeida Freitas, Singlehurst Pinheiro Bastos e Adelino Guaycurú Piranema.

Não houve nenhuma reprovação; por motivos justificados, deixaram de fazer exames tres alumnos.

Estrada do Ferro Paulo Affonso—Extracto do relatório do mez de dezembro do anno proximo findo.

Administração central e contabilidade: Pessoal—Por portaria de 19 de dezembro ultimo desse Ministerio, foi prorogada por dous mezes, com metido do ordenado, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha desde março do anno proximo findo, o director effectivo desta estrada, engenheiro Antonio do Souza Mello e Netto.

Caixa—O thesoureiro effectuou todos os pagamentos que lhe cumpria, sem haver reclamação.

Os agentes das estações e pontos de parada e os conductores de trem completaram no dia 4 do corrente, o recolhimento da renda do mez de dezembro ultimo.

Almoxarifado—O movimento do material, a cargo dessa repartição, foi, durante o mez, o seguinte:

Importancia da existencia que passou do mez de novembro.	63:803\$430
Dita das entradas em dezembro.....	1:085\$469
Dita das saidas.....	1:723\$814
Dita da existencia que passou para o mez de janeiro.....	63:165\$085
Movimento financeiro—O credito para o custeio da Estrada, pela lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, foi de.....	116:464\$500
Desta verba foi apenas distribuida a de.....	106:464\$500
A despesa effectuada, de janeiro a dezembro, por conta dessa importancia, foi de..	106:123\$127
Existe, pois e não obstante a supracitada redução de 10:000\$000, um saldo de...	341\$373

Despesa—A despesa com a administração central, contabilidade geral, caixa e almoxarifado, foi durante o mez, a seguinte:

Pessoal.....	2:369\$978
Material.....	92\$117

Total..... 2:462\$095

Trafego:

Serviço dos trens—Transitaram na linha, durante o mez, 23 trens, percorrendo 2.642 kilometros, a saber:

Nove trens mixtos, com o percurso total de 1.084 kilometros, em 64 horas e 56 minutos, com a velocidade média de 16 kilometros e 694 metros por hora;

Seis trens de carga, com o percurso total de 796 kilometros, em 56 horas e 45 minutos, com a velocidade média de 14 kilometros e 214 metros por hora;

Oito trens em serviço da estrada, com o percurso total de 762 kilometros, em 65 horas e 40 minutos, com a velocidade média de 11 kilometros e 723 metros por hora.

O percurso médio dos trens foi de 114,869.

O numero médio de trens por dia, foi de 0,74.

Na composição dos trens mixtos entraram 208 vehiculos, dos quaes 201 carregados e sete vazios, fazendo todos o percurso de 21.926 kilometros.

A composição média desses trens foi, pois, 23,veh111, sendo carregados 22,veh333 e vazios 0,veh778.

Na composição dos trens de carga entraram 124 vehiculos, dos quaes 109 carregados e 15 vazios, fazendo todos o percurso de 12.455 kilometros.

A composição média desses trens foi, pois, de 20,veh666 sendo carregados 18,veh166 e vazios 2,veh500.

Na composição dos trens em serviço da estrada entraram 173 vehiculos, dos quaes 79 carregados e 94 vazios, fazendo todos o percurso de 13.987 kilometros.

A composição média desses trens foi, de 21,veh625, sendo carregados 9,veh875 e vazios 11,veh750.

A composição dos vehiculos em geral por trem kilometro, foi de 18,veh307.

Telegrapho: O telegrapho funcionou com regularidade, sendo transmitidos 180 telegrammas, e vazios de serviço a saber: por conta de particulares pagando a respectiva taxa, 92 telegrammas, com 1.347 palavras; e, gratis, em serviço da estrada, 83 telegrammas, com 1.994 palavras.

Receita—A receita do trafego, propriamente dita, importou em 9:516\$900, sendo arrecadada nelleas estações 9.503\$580, e a cobrar ao governo do Estado de Alagoas 7\$400 e do Pernambuco 5\$920.

A arrecadada pelas estações distribuiu-se do seguinte modo :

Piranhas.....	7:161\$800
Olhos d'Agua.....	167\$369
Talhado.....	83\$940
Pedra.....	513\$220
Sinimbu.....	134\$140
Moxotó.....	97\$260
Quixaba.....	237\$340
Jatobá.....	1:100\$720

Somma 9:503\$580

Imposto de transporte — A arrecadação desse imposto produziu a importância de 317\$800, sendo a respeito observado o que preceitua o art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 2.791, de 11 de janeiro do anno proximo findo.

Estatística—O movimento geral do tráfego, foi, durante o mez, o seguinte :

Viajantes de 1ª classe.....	215 7/2
Ditos de 2ª idem.....	381 1/2
Animas.....	21

Kilogrammas

Bagagens e encomendas.....	2.919
Sal.....	38.47
Cereaes.....	435.833
Couros.....	9.79
Algodão.....	549
Aguardente.....	16.745
Pelles.....	10.763
Café.....	9.030
Assucar.....	7.329
Caroços de algodão.....	45
Mercadorias estrangeiras.....	36.550
Fumo.....	275
Diversos.....	83.926

Foram exportados 92.883 kilogrammas de mercadorias contra 100.984 no mez anterior e importados 556.448 kilogrammas; contra 534.677 no mez anterior.

Houve, pois, o excesso de 463.565 kilogrammas da importação sobre a exportação no mez de dezembro, contra o de 433.693 kilogrammas no mez anterior.

Ocorrências—De um dos carros-tanque do trem mixto, ascendente do dia 8, quebrou-se um para-choque, sendo necessario, para poder-se proseguir a viagem, engatar o dito carro na cauda do trem, afim de deixal-o na primeira estação.

A locomotiva n. 7 que rebocava o trem mixto ascendente do dia 15, ao alcançar o kilometro 4, descarrilou. Com o auxilio da primeira turma da conservação, foi effectuado o devido reencarrilamento, soffrendo o trem com esse serviço uma demora de 7 horas e 35 minutos.

No kilometro 28, teve o mesmo trem nova demora de 1 hora e 40 minutos, em consequencia de alguns reparos que foi mister executar na respectiva locomotiva, a qual não obstante, precisou ser revidida pela de n. 6, na parada de Quixaba.

No dia 19, a locomotiva do trem de carga, ao passar pelo kilometro 53, matou uma vez que inopinadamente tentou transpor a linha.

No dia 26, descarrilou no kilometro 83 um vagão de mercadorias, o qual foi promptamente reposto na linha.

No dia 29, a locomotiva n. 7 do trem mixto, ao passar pelo kilometro 37, apañhou e matou uma outra vez, que, como a primeira, tentou inopinadamente transpor a linha.

A despesa do tráfego foi a seguinte :

Administração e escriptorio.....	204\$064
Estações.....	929\$480
Serviço dos trens.....	113\$527
Telegrapho.....	465\$393

Importancia total, a saber :

Pessoal.....	1:534\$433
Material.....	177\$631

Total..... 1:712\$464

Locomoção:

Tracção—Foi esse serviço feito pelas locomotivas *Sinimbu*, *Paulo Affonso* e *Penedo*, percorrendo a primeira 1.018 kilometros, a segunda 1.324 e a terceira 300 kilometros.

As quantidades e a importancia de combustivel, lubrificantes e demais materiaes gastos nos trens, em geral, e nas machinas de supprimento de agua, foram as seguintes:

76.800 achas de lenha.....	537\$600
126 kilos de graxa.....	19\$938
23 ditos de estopa.....	34\$944
114 litros de oleo.....	114\$000
Diversos.....	103\$948

Somma 986\$530

A média dessa despesa por trem, foi de 42\$892.

Officinas—Foram executadas 16 ordens de serviço concernentes a reparações, fabricos e fornecimentos diversos, sendo despendidas nestes trabalhos, com pessoal, a quantia de 1.013\$875 réis, e, com material, a de 807\$189 réis.

Obras particulares—De conformidade com o art. 42 do regulamento vigente, foi sem prejuizo do serviço da estrada e por conta de particulares, feito nas officinas o concerto de uma torneira de bronze e de uma roda de ferro.

Fundição—Foram, durante o mez, fundidas diversas peças de ferro, com o peso total de 483 kilogrammas, sahindo o kilogramma a 455 réis.

Reparação do material rolante—Soffreram reparação, durante o mez, duas locomotivas, seis vagões de mercadoria e dous carros-tanque. Um vagão duplo de animaes começou a ser transformado em vagão de mercadoria.

Estado do material—Continúa em condições pouco lisongeiros, devido a não ter sido ainda attendido o pedido de providencias que fez esta directoria, no sentido de serem adquiridos os precisos sobresalentes para o indispensavel reparo e substituição de peças deterioradas, muito especialmente os vagões de mercaderia que, quanto antes, em quasi sua totalidade, precisam de rodas novas; sem o que será affectada a segurança dos comboios.

Armazem—O movimento do material, no armazem da loomoção, durante o mez, foi o seguinte :

Importancia da existencia que passou do mez de novembro.....	27:880\$385
Dita das entradas em dezembro.....	1:223\$235
Dita das sahidas em dezembro.....	1:217\$858
Dita da existencia que passou para o mez de janeiro.....	27:885\$782

Combustivel — Por motivo de economia, tem-se continuado, com resultado bastante compensador, a empregar lenha como combustivel, tanto no serviço dos trens, como no do supprimento de agua ás officinas e ás estações de Piranhas e Jatobá.

Proximo á estação do Talhado, onde ha uma caixa de agua; o supprimento é feito por tracção animal.

O movimento de lenha, nos tres depositos de Piranhas, Pedra e Jatobá, foi, durante o mez, o seguinte :

Importancia da existencia que passou do mez de novembro.....	9\$800
Dita das entradas em dezembro.....	658\$250
Dita das sahidas em dezembro.....	627\$000
Dita da existencia que passou para o mez de janeiro.....	38\$150

Despesa—Foi a seguinte:

Administração e escriptorio.....	54\$081
Serviço de tracção.....	1:546\$946
Officinas.....	622\$287

Locomotivas:

Reparações ordinarias.....	249\$201
Ditas extraordinarias.....	\$

Vehiculos:

Reparações ordinarias.....	25\$000
Ditas extraordinarias.....	378\$186

Importancia total, a saber:

Pessoal.....	1:334\$066
Material.....	1:492\$935

Total 2:827\$001

Via permanente:

Conservação e melhoramento — O serviço de conservação e melhoramento da linha, edificios e dependencias foi feito regularmente, não havendo a registrar na circulação dos trens, sinão o descarrilamento da locomotiva n. 7, no kilometro 4, occacionando ligeira avaria no leito da linha, o que promptamente foi reparado.

O pessoal das turmas executou os seguintes serviços:

Metros correntes

Linha aberta.....	1.063
Dita lastrada.....	1.940
Dita bitolada.....	2.256
Dita nivellada.....	1.787
Banquetas reconstruidas..	4.080
Limpeza de valletas.....	307

Metros cabiços

Terra empregada.....	343
----------------------	-----

Estiveram empregados na conservação da da linha 46 trabalhadores, á razão de um para 24.521^m fazendo todos 1.419 1/2 dias de serviço.

Foi, durante o mez, substituído na linha o material seguinte:

Dormentes novos de linha 302.

Grampos reformados nas officinas 1.202.

Parafusos de junção 122.

Os operarios artistas executaram diversos reparos nas casas n. 2, 3, 6 e 26, no edificio n. 25 e no plano inclinado em que assenta a bomba de supprimento de agua á estação de Piranhas; despendendo-se com esses serviços 69\$321, sendo, com o pessoal, 44\$, e com material, 25\$321.

Armazem—O movimento do material do armazem desta divisão foi, durante o mez, o seguinte:

Importancia da existencia que passou do mez de novembro..	890\$570
Dita das entradas em dezembro..	687\$238
Dita das sahidas em dezembro..	480\$948
Dita da existencia que passou para o mez de janeiro.....	1:096\$360

Despesa— Foi a seguinte:

Administração e escriptorio....	493\$350
Conservação e melhoramento da linha.....	2:559\$431
Conservação dos edificios e dependencias.....	4\$000
Conservação dos proprios nacionaes.....	56\$321
Importancia total, a saber:	

Pessoal.....	2:345\$725
Material.....	773\$377

Total..... 3:119\$102

RECEITA E DESPEZA GERAES

A comparação da receita e da despesa com as do mez anterior consta do seguinte quadro

DESIGNAÇÃO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	DIFFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
Receita geral.....	9:004\$531	10:316\$122	411\$591	
Despesa.....	8:375\$185	10:128\$262	1:753\$077	
Saldo.....	1:529\$346	187\$860	—	1:341\$486
Deficit.....	—	—	—	—
Relação por cento da despesa sobre a receita.....	84\$559	98\$178	13\$619	
Por kilometro em trafego				
Receita.....	85\$383	88\$932	3\$549	
Despesa.....	72\$199	87\$312	15\$113	
Saldo.....	13\$184	1\$619	—	11\$565
Deficit.....	—	—	—	—

DESENVOLVIMENTO DA DESPEZA

SERVIÇOS	PESSOAL	MATERIAL	TOTAL
Administração central.....	2:369\$978	99\$117	2:469\$095
Trafego.....	1:534\$833	177\$831	1:712\$464
Locomoção.....	1:334\$606	1:492\$935	2:827\$601
Via permanente.....	2:315\$725	773\$377	3:119\$102
Somma.....	7:535\$202	2:543\$060	10:128\$262

Saude e fraternidade—Ao Exm. Sr. Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas. — *Alfonso Augusto Teixeira de Freitas*, director-interino.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Mappa das observações feitas a 0^h m de Greenwich na 1^a decada do mez de março de 1899.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

Lat. approximada 32° 09' 00" S							Long. approximada 52° 03' 00" W. Grw.						
EPOCAS		BAROMETRO	THERMOMETRO				DIRECÇÃO DO VENTO	ATMOSPHERA	NUVENS		MAR	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Horas locais	Dias		Secco	t-f	Humidade relativa	Tensão do vapor			Especie	Quantidade			
8 ^a 31 ^a m. a	1	760.30	21.6	0.8	93.0	17.78	NNE	chl	N. KN	10	5	19.10	A's 9 h.30 m.a. começou a cabir chuva fina cessando á 1 h. p.; desta hora em deante aguaceiros passageiros.
	2	761.96	21.6	1.8	83.8	16.04	NNW	cl. nv	K. SK	3	3	20.10	Das 6 h. a. até 8 h. a. cahi chuva; desta hora em deante claro; ás 4 h. p. trovoadá com aguaceiros ao NW e das 6 h. p. ás 9 h. p. relampagos ao SSW.
	3	763.61	23.8	1.4	88.0	19.25	NE	cl. nv	L.	7	2	21.10	Das 11 h. a. em deante trovoadá de NW até SW.
	4	763.41	25.5	3.0	76.0	18.41	NE	cl. nv	K. SK	8	2	22.10	Tempo claro; de 1 h. p. até 3 h. p. trovoadá.
	5	765.58	21.2	2.0	84.0	18.67	NE	cl. nv	K. KN	6	2	23.10	Bom tempo.
	6	761.70	26.0	8.0	64.0	20.95	NW	cl. nv	K. C	6	3	24.10	Tempo variavel.
	7	759.82	21.0	1.6	85.4	15.77	WSW	cl. nv	KC	8	4	25.10	Pela manhã trovoadá de NW até o S por W; ás 3 h. 30 m. trovó s com aguaceiros, ás 3 h. 40 m. p. cahi uma faisca electrica proximo a este po-to; desta hora até 10 h. p. relampagos a NW e garôa.
	8	764.98	21.2	3.2	72.0	13.40	SW	cl. nv	K	3	3	26.10	Trovoadá ao S durante o dia.
	9	761.89	23.8	1.3	88.0	19.23	E	e	K	10	2	27.10	Tempo claro; trovoadá de NW até WSW.
	10	761.22	21.4	1.0	91.0	17.22	SW	cl. nv	K	5	3	28.10	Pela manhã encoberto; de meio-dia até 10 h. p. garôa; desta hora em deante bom tempo.
	Médias.....		761.24	23.0	1.8	84.4	17.68				6.6	2.9	

O observador, *João Germano Filho*, 2^o estacionario.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 20 de março de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	753.5	25.0	57	N 1.5.	Limpo.
10 m.	753.7	27.4	74	NE 1.6.	Idem.
1 t.	752.2	20.6	73	SE 9.1.	Idem.
4 t.	751.1	26.7	52	SE 10.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 54.0; prateado, 40.0.

Temperatura maxima, 28.1.

Temperatura minima, 24.6.

Evaporação em 24 horas, 2.5.

— E no dia 21:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	750.8	25.8	88	Nullo.	Limpo.
10 m.	751.0	31.8	46	N 4.0.	Idem.
1 t.	750.0	33.4	41	N 10.0.	Idem.
4 t.	749.0	33.6	49	N 4.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 57.0; prateado, 44.0.

Temperatura maxima, 34.2.

Temperatura minima, 25.1.

Evaporação em 24 horas, 3.0.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de
 Santo Antonio, em 20 de março de 1899 (segunda-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatu- ra do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	754.25	25.8	20.88	84.4	Calma.	—	—	—
3 a.	753.21	24.6	19.78	85.9	W	—	—	—
6 a.	753.36	24.2	21.01	93.0	SE	Claro.	CS. KN	2
9 a.	753.88	28.0	19.53	69.4	ESE	Idem.	K. CS	1
1/2 d.	753.04	29.0	20.10	67.2	SSE	Idem.	K. CS	3
3 p.	751.32	28.0	21.12	75.2	SSE	Idem.	K. CS	6
6 p.	750.55	27.3	22.53	83.5	S	Idem.	K. CS. K	10
9 p.	751.86	27.4	22.87	84.0	WNW	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	28°1
» » à sombra.....	29°5
» minima.....	23°8
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	2 ^m /m,8
Duração do brilho solar.....	10°03

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 16 de março o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	776	978	1.754
Entraram.....	47	41	88
Sahiram.....	15	32	47
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	800	983	1.783

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 706 consultantes, para os quaes se aviaram 865 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Pinna*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Buffon*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

Pelo *Manitoba*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Thames*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Béarn*, para Santos, Rio de Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até as 1.

Pelo *Guajará*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até as 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Rio*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Amanhã:

Pelo *Nord America*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Colombo*, para Santos, Marselha, Ge-

nova e Napoles, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remittentes das cartas endereçadas a José Soutelino, correio de Rolondela, Hespanha e a Antonia Maria Ferreira, em Braga, Portugal.

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os menores abaixo mencionados, a virem prestar exame de admissão, neste internato, quinta-feira, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã: Levy da Nobrega Lima, Luiz Guedes Bittencourt, Manoel Alves Maurity Santos, Manoel Maria Lobo Botelho, Mario Alves de Brito, Mario Augusto da Costa, Mario da Silva Lima Pereira, Mario Ferraz Pereira da Cunha, Mario José Monteiro e Mario Newton de Figueiredo.

Internato do Gymnasio Nacional, 22 de março de 1899.—O secretario, Antonio Alves Correia Carneiro.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

Amanhã, quarta-feira, 22 do corrente, ás 10 horas da manhã serão chamados os seguintes candidatos: Mario Simões Corrêa, Ernani Simões Corrêa, Emilio Luiz Leitão, José Valentim Dunham Filho, Henrique Assumpção Vargas da Silva, Heracleito da Silva Braga, Rodolpho de Azevedo Marques, Rodolpho Braga, Henrique Mattoso Sampaio Corrêa, Edmundo de Viveiros Coqueiro, Justiniano Martins Meyrelles, Alexandre de Paula Martins, Pergentino Franco, Humberto Pederneiras, Servulo de Lima, Julio Malheiros Fernandes Silva, Octavio Luchem de Arambipe Santos, Arthur Rocha, Albano de Almeida Cordeiro, Amílcar José de Lacerda, Octavio de Souza, Orlandino da Silva Lorodo, Benjamin Marques de Carvalho Oliveira, Gastão Marques de Carvalho Oliveira, Augusto Gomes da Veiga, Mario José da Costa, Samuel Guerreiro Lima, Milciades José Gonçalves, Antenor Leandro da Motta, Ismael Laveiras, Castano de Lammare Garcia, Sotter Zumith, Oswino Alvaros Penna, Mario Ferreira de Faria, Alvaro Vieira da Cunha.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 21 de março de 1899.—O secretario, Paulo Tavares.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quarta-feira, 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova escrita de physica experimental, chimica inorganica, mineralogia e geologia e descriptiva applicada.

Secretaria, 21 de março de 1899.—Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

De ordem do cidadão director, faço publico que, nos dias 20, 21 e 22, ás 10 horas da manhã, realizam-se os exames de theoria elemental, solfejo e canto-choral, 1ª e 2ª epochas, começando neste ultimo dia os exames de teclado e piano, que se prolongarão até 24 do corrente.

A esses exames devem comparecer os alumnos de 1898 que requereram para prestalos na presente epocha e os que requereram admissão em diversos cursos.

Na portaria do instituto encontrarão os interessados, a 18 deste, a lista de chamada.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 16 de março de 1899.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Pagadoria do Thesouro

Havendo expediente no dia 31 do corrente mez, convido a todos os senhores que tiverem contas ou vencimentos do anno de 1898 a virem recebê-los até esse dia, para evitar exercicios findos.

Pagadoria do Thesouro, 11 de março de 1899.—O escrivão, Joaquim Rodrigues Pereira da Cruz.

Previne-se aos Srs. interessados para virem receber seus vencimentos e contas do exercicio de 1898, do dia 10 ao fim de cada mez, afim de não cahir em exercicios findos no dia 31 de março.

Pagadoria do Thesouro, 26 de janeiro de 1899.—O escrivão, José R. Pereira da Cruz.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que a junta administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 10 do corrente mez, resolveu prorogar até 30 de junho deste anno, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Federal dos valores de 500\$ da 5ª estampa, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

As notas ora em substituição, que não tiverem sido apresentadas ao troco, nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até o fim do alludido prazo, que não sera mais prorogado, soffrerão o desconto determinado no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Capital Federal, 15 de março de 1899.—O inspector interino, M. Jansen Muller.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que a mesma acha-se habilitada para a venda das estampilhas dos novos impostos de consumo dos seguintes valores:

De \$200 e \$500 para perfumarias.
 De \$500 para cartas de jogar.
 De \$100, \$200, \$300, \$400, \$500 e \$600 para calculados.
 De \$100 e \$200 para especialidades pharmaceuticas.
 De \$335 e \$400 para o vinagre.
 De \$250 e \$100 para as conservas.
 De \$20, \$50 e \$100 para as velas.
 Recebedoria da Capital Federal, 6 de março de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que, foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Nismith*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de março de 1899. — Manifesto n. 238.

Armazem n. 1 — JAA : 1 caixa n. 5.022, avariada.

Idem : 1 dita n. 5.023, idem.
Rainho : 2 barris sem numero, vasando.
Idem : 2 ditos idem, idem.
Dia : 1 dito n. 1.617, idem.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus, entrado em 13 de março de 1899. — Manifesto n. 234.

Armazem n. 4 — LF : 1 caixa n. 2.460, repregada.

ESC : 1 dita n. 4.016, idem.
S C M — Santa Casa : 2 ditas ns. 50 e 51, idem.

Idem : 2 ditas ns. 47 e 52, idem.
Idem : 2 ditas ns. 53 e 56, idem.
SPC : 1 dita n. 2.696, idem.
SM : 1 dita n. 2.040, idem.
O.S.—V : dita n. 521, idem.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 9 de março de 1899. — Manifesto n. 221.

Armazem n. 12 — OFC—Campos : 1 caixa n. 1.631, repregada e avariada.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de março de 1899. — Manifesto n. 232.

Armazem n. 11 — TBC : 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem : 2 ditas idem, idem.
JJGC—P : 8 ditas idem, idem.
TBC : 1 dita idem, idem.
VVC : 1 caixa n. 17, repregada.

Vapor inglez *Buffon*, procedente do Nova York, entrado em 15 de março de 1899. — Manifesto n. 241.

Armazem n. 3 — AFC : 1 caixa, sem numero, repregada.

CCC : 1 dita idem, idem.
CRD—2.847 : 1 dita n. 1, idem.
AMC : 1 dita n. 4, idem.
Idem : 1 dita n. 138, idem.
JM : 1 dita n. 572, idem.
Idem : 1 dita n. 1, idem.
Idem : 1 dita n. 91, idem.
Idem : 1 dita n. 86, idem.

Vapor inglez *Nasmith*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de março de 1899. — Manifesto n. 233.

Armazem n. 1 — Rogers : 2 barris ns. 260 e 261, vazando.
Idem : 2 ditos ns. 262 e 263, idem.
Idem : 2 ditos ns. 264 e 265, idem.
Idem : 2 ditos ns. 266 e 267, idem.
Idem : 2 ditos ns. 268 e 269, idem.

Vapor allemão *Hocemburgo*, procedente de Bremen, entrado em 14 de março de 1899. — Manifesto n. 240.

Despacho sobre agua — JJGC—P : 8 caixas, sem numero, repregadas.

MFC : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de março de 1899. — Manifesto n. 232.

Despacho sobre agua — M : 1 caixa n. 3, repregada.

Armazem da estiva — JJGC—P : 1 dita, sem numero, idem.

Despacho sobre agua — TBC : 1 dita idem, idem.

Armazem n. 6 — M : 1 barril idem, idem.
Manoel L. de Almeida : 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Orellana*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de março de 1899. — Manifesto n. 242.

Armazem n. 8 — EMC : 1 caixa, n. 2.561, repregada.

JAF—HCH : 1 dita, n. 88, idem.
M—W : 1 dita, n. 3.517, idem.
ALFC—P : 1 dita, n. 5.413, idem.
Noé : 1 dita, n. 10.453, idem.
PSC : 1 dita, n. 1.227, idem.
SS : 1 dita, sem numero, idem.
Vistorias : 1 dita, n. 4.894, idem.
CPC : 1 dita, n. 1.860, idem.
AVC : 1 dita, n. 2.703, idem.
LC—F : 1 dita, n. 3.038, idem.
MJS : 1 dita, n. 68, idem.
ASC : 6 ditos, n. 3.321, idem.
Honorio Bicalho—MV : 1 dita, sem numero, idem.

Despacho sobre agua — OMC : 2 ditas, idem.

Idem : 2 ditas, idem, idem.

Barca portugueza *Bella Formigosa*, procedente do Porto, entrada em 7 de março de 1899. — Manifesto n. 215.

Armazem n. 15 — NFSN : 1 caixa, sem numero, repregada.

A Severo : 1 dita, sem numero, idem, avariada.

Regente : 1 dita, idem, idem, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 11 de março de 1899. — Manifesto n. 231.

Armazem n. 14 — BCC : 1 caixa, n. 1.202, repregada.

VB : 1 dita, n. 103, idem.

L—211 : 1 dita, sem numero, idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente do Nova York, entrado em 15 de março de 1899. — Manifesto n. 241.

Trapiche do Rozario—C—AL—F : 2 ditas, ns. 1.161, 1.163, quebradas.

Galera allemã *Orlanda*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de março de 1899. — Manifesto n. 210.

Drogaria Mattos—Armazem n. 9 : 1 caixa n. 527, repregada.

Indo : 1 dita n. 2.301, idem.

Idem : 1 dita n. 2.305, idem.

SAC—R : 1 dita n. 3.122, idem.

Idem : 1 dita n. 3.122, idem.

Idem : 1 dita n. 3.123, idem.

Idem : 1 dita n. 2.124, idem.

Idem : 1 dita n. 3.125, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal* procedente de Antuerpia, entrado em 11 de março de 1899. — Manifesto n. 231.

Trapiche da Ordem—JRL : 4 quintos, sem numero, com falta.

Henrique : 9 ditos, idem, idem.

Alvate : 10 ditos idem, idem.

Idem : 6 ditos idem, idem.

EBG : 2 ditos idem, idem.

TPF : 1 dito idem, idem.

VR : 1 dito idem, idem.

NR : 1 dito idem, idem.

RI : 1 quarto idem, idem.

Esperança : 5 quintos, idem.

PC : 2 ditos idem, idem.

Costa Irmãos : 5 ditos, idem.

VR : 2 ditos idem, idem.

AJRV : 3 ditos idem, idem.

JJGC : 7 ditos, idem.

Idem : 6 ditos idem, idem.

MTC : 10 ditos idem, idem.

Idem : 4 ditos idem, idem.

Idem : 1 dito idem, idem.

Trapiche da Ordem—TBC : 2 quintos, sem numero, com falta.

JRR : 3 ditos, idem.

JJGC : 4 ditos, idem.

Alvate : 2 decimos, idem.

RTC—AHS : 100 barricas, avariadas.

Idem : 100 ditos, idem.

Idem : 7 ditos, idem.

G : 5 barris, com falta.

Idem : 5 ditos, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de março de 1899. — Manifesto n. 202.

Trapiche Federal—BTC : 2 saccos sem numero, com falta.

Idem : 1 caixa, idem.

FIC—WR : 1 dita, idem.

SB : 1 barril, idem.

M : 4 ditos, vasando.

G : 3 ditos, idem.

Quinta L. Porto : 1 dito, idem.

G : 3 ditos, idem.

O : 2 ditos, idem.

JMV : 8 ditos, idem.

MM : 1 dita, idem.

Vinho do Mmho : 5 ditos, idem.

Douro especial : 1 dito, idem.

Quinta do Poço : 19 ditos, idem.

CG : 1 dito, idem.

PIC : 1 dito, idem.

VC : 3 ditos, idem.

RFC : 4 caixas, sem numero, vasando.

FP : 1 barril, idem idem.

DPBragulha : 1 dito, idem, idem.

Marca especial : 1 dito, idem, idem.

Idem : 1 dito, idem, idem.

Idem : 1 dito, idem, idem.

Verde : 2 ditos, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de março de 1899. — O inspector, Francisco Manoel Fernandes.

Dia 21

Barca americana *Aury*, procedente de Baltimore, entrada em 7 de março de 1899. — Manifesto n. 217.

Trapiche Rio de Janeiro—L : 100 barricas sem numero, avariadas.

Idem : 100 ditos, idem, idem.

Idem : 80 ditos, idem, idem.

Idem : 13 ditos, idem, idem.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus, entrado em 13 de março de 1899. — Manifesto n. 234.

Armazem n. 4—GG : 1 caixa n. 146, repregada.

Vapor inglez *Orellana*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de março de 1899. — Manifesto n. 242.

Armazem n. 8—A : 5 encapados sem numero, rotos.

OPC : 1 caixa n. 2.838, repregada.

PSC : 1 dita n. 1.267, idem.

Idem : 1 dita n. 1.269, idem.

OPC : 1 dita n. 2.891, idem.

E—M—C—HP : 1 dita n. 1.811, idem.

F : 1 dita n. 119, idem.

PSC : 1 dita n. 1.258, idem.

MJS : 1 dita n. 2.895, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de março de 1899. — Manifesto n. 232.

Armazem da Estiva—ZRC : 1 caixa sem numero, avariada.

Armazem n. 11—TB : 1 dita n. 1.342, avariada.

Idem : 1 dita n. 1.319, avariada e repregada.

Idem : 1 dita n. 1.327, idem, idem.

Armazem n. 11—MC—M : 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

TB : 1 dita n. 1.344, idem.

C—160—B : 1 dita n. 2.387, idem.

JARC : 1 dita n. 674, idem.

APC : 1 dita n. 248, idem.

JMC : 1 dita n. 3.172, idem.

SCC : 1 dita n. 395, idem.

F de A : 1 dita n. 2.719, idem.

Idem : 1 dita n. 2.718, idem.

Despacho sobre agua—G : 5 caixas sem numero, idem.

Idem : 2 ditos, idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Ville de Pernambuco*, procedente do Havre, entrado em 18 de março de 1899. — Manifesto n. 247.

Armazem da bagagem—A : 1 mala sem numero, aberta.

Vapor allemão *Loicemburg* procedente de Bremen, entrado em 14 de março de 1899. — Manifesto n. 240.

Despacho sobre agua—JJGC—P : 10 caixas sem numero, repregadas.

Idem : 7 ditos idem, idem.

MFC : 5 ditos idem, idem.

Idem : 5 ditos idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

Armazem n. 10—SC: 1 dita n. 1.186, repregada e avariada.

B—45—C—C: 1 dita n. 1.181, avariada. Vapor alemão *Orlanda*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de março de 1899.—Manifesto n. 210.

Armazem n. 9—CM: 1 caixa n. 163, repregada.

CY—MR: 1 dita n. 1.155, idem.

LOS: 1 dita n. 795, idem.

Idem: 1 dita n. 781, idem.

L—F—65—C: 1 dita n. 133, idem.

Indo: 1 dita n. 2.627, idem.

CRP: 2 ditas sem numero, idem.

Drogaria Mattos: 1 barrica n. 538, repregada e avariada.

CGF: 7 garrações sem numero, quebrados.

Barca portuguesa *Bella Formigosa*, procedente do Porto, entrada em 7 de março de 1899.—Manifesto n. 215.

Armazem n. 15—A: 3 caixas sem numero, repregadas.

A. Severo: 1 dita idem, idem.

OGS: 5 ditas idem, idem.

O: 1 dita idem, idem.

Gomes F. & Comp.: 3 ditas idem, idem.

G: 2 ditas idem, idem.

JJGC: 3 ditas idem, idem.

MTC: 1 dita idem, idem.

Vapor português *Roi de Portugal*, procedente de Antuérpia, entrado em 11 de março de 1899.—Manifesto n. 231.

Armazem n. 14—JJGC—P: 1 caixa sem numero, repregada.

GAC: 1 dita idem, idem.

RCC: 3 ditas idem, idem.

Alexandre: 4 ditas idem, idem.

Macedo—NB: 2 ditas idem, idem.

MPC: 2 ditas idem, idem, idem.

AI: 1 barrica idem, idem.

LMC: 1 barril idem, vasando.

MTC: 1 dito idem, idem.

Albate: 4 ditas idem, vassios.

Esperança: 1 dito idem, idem.

EVC: 1 dito idem, idem.

Henrique: 1 dito idem, idem.

JAG: 2 ditas idem, idem.

LMC: 2 ditas idem, idem.

PCF: 1 dito idem, idem.

TBC: 1 dito idem, idem.

VAZ: 1 dito idem, idem.

BCC: 1 caixa n. 1.502, repregada.

VB: 1 dita n. 103, idem.

L—211: 2 ditas sem numero, idem.

MTC: 2 ditas idem, idem.

L—211: 3 ditas idem, idem.

MTC: 6 ditas idem, idem.

RCC: 3 ditas idem, idem.

GAC: 1 dita idem, idem.

Barca americana *W. J. Rotch*, procedente de Nova York, entrada em 16 de fevereiro de 1899.—Manifesto n. 161.

Armazem n. 1—Indo: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de março de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Quartel-General da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada, faço publico que durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção do Quartel-General a inscripção para o concurso a uma vaga de pharmaceutico de 4ª classe, devendo os candidatos satisfazerem a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 633, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, pratica de pharmacia;

2ª, materia medica e arte de formular;

3ª, chimica pratica e analytica em suas applicações a medicina e toxicologia em geral.

Condições:

1ª, ser pharmaceutico formado em alguma das Faculdades de Medicina da Republica

Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 25 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authenticico que em juizo produza fe e a substitua;

4ª, ser moçoigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, Ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, o que será julgado por uma junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos, versarão sobre as materias acima especificadas.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 1 de março de 1899.—Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval. (.)

CONCURSO

De ordem do Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada, faço publico que fica aberta na 2ª secção do Quartel-General, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de alumno pensionista do Hospital da Marinha, devendo os candidatos satisfazerem as condições exigidas pelo decreto n. 429, de 29 de maio de 1890, de combinação com as instruções do decreto n. 3.722, de 24 de outubro de 1866, que são as seguintes:

1ª, apresentação de attestados de bons costumes, passados pelos respectivos leites;

2ª, approvação das materias que constituem o 4º anno medico.

O concurso constará de provas oral, escripta e pratica, que versarão sobre exame dos doentes, applicação daapparelhos, etc.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 1 de março de 1899.—Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval.

Contadoria da Marinha

PAGADORIA

De ordem do Sr. contador e em cumprimento a circular do Ministerio da Fazenda de 26 de janeiro proximo findo, previno ás pessoas que tem vencimentos a receber relativamente ao exercicio de 1898 que se apresentem nesta Pagadoria até o dia 29 do corrente, afim de evitar que taes vencimentos caiam em exercicio findo.

Pagadoria da Marinha, 16 de março de 1899.—Escrivão, *Apollonário Gomes de Carvalho*. (.)

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 217, de 6 de fevereiro ultimo, no dia 27 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para todos os concertos de que necessitam os cruzadores *Tiradentes* e *Quinze de Novembro*.

Todas as propostas devem ser devidamente selladas, claramente escriptas sem rasuras ou emendas, conterem a declaração por extenso do custo das obras e do prazo para terminação das mesmas, sendo que as relativas aos cascos e accessorios, cujas indicações serão feitas pela directoria das construcções navaes, serão apresentadas em separado das que disserem respeito aos apparelhos motores e accessorios, cujas indicações serão feitas pela directoria de machinas.

Destas directorias deverão os interessados receber por escripto as alludidas indicações.

Cada concorrente apresentará fiador idoneo.

Será facultado aos interessados o exame dos navios.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 16 de março de 1899.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (.)

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 217, de 6 de fevereiro ultimo, no dia 1 de abril proximo vindouro, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para todos os concertos de que necessita o caça-torpeleiro *Gustavo Simpatio*.

Todas as propostas devem ser devidamente selladas, claramente escriptas, sem rasuras ou emendas, conterem a declaração por extenso, do custo das obras e do prazo para terminação das mesmas, sendo que as relativas ao casco e accessorios, cujas indicações serão feitas pela directoria das construcções navaes, serão apresentadas em separado das que disserem respeito aos apparelhos motores e accessorios, cujas indicações serão feitas pela directoria de machinas.

Estas directorias apresentarão aos interessados as necessarias bases e mais informações precisas.

Cada concorrente apresentará fiador idoneo.

Será facultado aos interessados o exame do navio.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de março de 1899.

—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (.)

3º Regimento de cavallaria do exercito na Quinta da Boa Vista

O conselho economico recebe até o dia 27 do corrente, ao meio-dia, propostas para concertos de correntes, encanamentos de agua, pintura das balas e reboco da uma parede, tudo no quartel do regimento.

Os proponentes terão todas as informações que desejarem, na secretaria do regimento, das 11 horas da manhã, ás 2 da tarde dos dias uteis —O secretario-interino, tenente *Luiz Torquato de Souza*. (.)

Contadoria Geral da Guerra

De ordem do Sr. general de divisão Ministro da Guerra, e de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, de 26 de janeiro ultimo, previno ás pessoas que tem vencimentos a receber relativamente ao exercicio de 1898, que se apresentem nesta contadoria até o dia 29 do corrente, afim de evitar que taes vencimentos caiam em exercicio findo.

Em 20 de março de 1899.—O director, *Agrios Correia da Silva Lage*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE 11 MEDIDORES

De ordem da directoria desta estrada, faço publico que, ás 12 horas da manhã do dia 1 de abril proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para a compra de 11 medidores de gaz de diferentes tipos, a saber: 6 para 100 luzes cada um, 1 para 80, 1 para 50, 1 para 30, 1 para 10 e 1 para 5 luzes, os quaes poderão ser examinados pelos pretendentes na sub-inspectoria do telegrapho desta estrada.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria, á hora acima indicada, trazendo as propostas selladas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de março de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.)

Directoria Goral dos Correios

SEGUNDA CONCURRENCIA

Para o fornecimento de objectos de expediente e utensilios durante o primeiro semestre do corrente anno

De ordem do Sr. director-geral interino, faço publico que esta sub-directoria recebe até o dia 29 do corrente propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o primeiro semestre do corrente anno, dos objectos constantes da relação que a este acompanha, e que não foram contractados na primeira concorrência.

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes, no valor de 300 réis por folha de papel e não conter emendas nem rasuras.

Os Srs. proponentes depositarão previamente a quantia de 500\$ para garantia da assignatura dos contractos, perdendo o direito a ella aquelle que, uma vez aceita a proposta, recusar-se assignar o respectivo contracto.

Essa caução poderá ser substituída por fiança idonea, ficando o fiador, neste caso, responsavel pelo pagamento daquella quantia.

As propostas devem ser acompanhadas da respectiva guia de deposito ou fiança.

Os Srs. proponentes deverão apresentar amostras dos objectos designados pelos ns. 1, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 74, 76, 78, 79, 81, 82, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 107, 108, 109 e 110, devendo essas amostras ser numeradas de accordo com o presente edital e virem acondicionadas em caixas ou latas de folha devidamente fechadas, sendo que as do proponente aceite só serão restituídas depois de findo o contracto.

Os objectos designados pelos numeros restantes serão fornecidos de accordo com as amostras existentes no almoxarifato desta repartição.

Os Srs. proponentes deverão declarar o nome do fabricante das machinas de costura para correiaria; devendo essas machinas ser de primeira qualidade.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos; ou, caso assim preferam, depositarão uma quantia equivalente a 10 % da importância provavel dos fornecimentos, a que, a titulo de caução, ficará depositada na thesauraria até terminação do contracto.

A abertura das propostas que forem recebidas, effectuar-se-ha no dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, no gabinete desta Sub-Directoria, ficando desde já avisados os Srs. proponentes que terão de comparecer, ou se fazer representar por procurador idoneo, para assistir á abertura e leitura das mesmas propostas.

As propostas que não preencherem as condições estipuladas no presente edital não serão tomadas em consideração.

Os contractos poderão ser prorogados, si assim convier as partes contractantes.

Nesta Sub-Directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos precisos.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de março de 1899.—O sub-director interino, *Manoel de Jesus Vaidetaro*.

Relação

- 1 Abecedarios de metal, em cha pas abertas, medindo 10 centímetros, um.
- 2 Armarios de pinho 2,20 x 1,10 x 0,40, um.
- 3 Ditos de vinhatco 2,20 x 1,10 x 0,40, um.
- 4 Argolas estanhadas, varias dimensões, cento.
- 5 Algarismos de metal, medindo 10 centímetros, um.
- 6 Borracha para mosa de carimbação, metro.

- 7 Caixas de pinho para remessa de correspondencia ás secções, uma.
- 8 Caçarolas de ferro estanhado, 0,16, uma.
- 9 Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0,28 x 0,13, um.
- 10 Capachos de conta, um.
- 11 Casemira preta para almofadas de carimbos, metro.
- 12 Chapas de metal branco para carteiros, uma.
- 13 Corda de linho, metro.
- 14 Escadas, cada degrão.
- 15 Espaladores de pena n. 50, um.
- 16 Esmeraldeiras de ferro esmaltado, uma.
- 17 Flanella para balas de carimbos, metro.
- 18 Gomma-arabica nacional em vidro, um.
- 19 Machinas de costura para a correiaria, uma.
- 20 Linha para a mesma.
- 21 Lacre nacional, em paos, kilo.
- 22 Lacre nacional n. 14, kilo.
- 23 Lavatorios, um.
- 24 Pinças, uma.
- 25 Pregos sortidos, kilo.
- 26 Toalhas, duzia.
- 27 Tinta *blue-black*, para escripta, litro.
- 28 Tinta preta nacional, em meios litros, avulsa, cada meio litro.
- 29 Livros, capa de couro, riscados e impressos com 50, 100, 150, 200, 300, 400, 500 e 600 folhas, um.
- 30 Ditos impressos em papel 1/2 Hollanda, com 100 folhas medindo 0,19 x 0,24, um.
- 31 Ditos idem, idem, medindo 0,21 x 0,15, um.
- 32 Ditos idem, idem, medindo 0,32 x 0,12, um.
- 33 Ditos idem, idem, medindo 0,34 x 0,25.
- 34 Ditos idem, idem, medindo 0,36 x 0,26.
- 35 Ditos idem, idem, com 200 folhas, medindo 0,40 x 0,26, um.
- 36 Ditos idem, idem, idem, medindo 0,41 x 0,28, um.
- 37 Ditos idem, idem, 0,44 x 0,28.
- 38 Ditos idem, idem, 0,46 x 0,31.
- 39 Ditos idem, idem, 0,51 x 0,28.
- 40 Ditos, capa de pino, com 300 folhas, medindo 0,35 x 0,55, um.
- 41 Fórmula impressa, modelo n. 1.
- 42 Dita idem, modelo n. 6.
- 43 Dita idem, modelo n. 7.
- 44 Dita idem, modelo n. 8.
- 45 Dita idem, modelo n. 8 A.
- 46 Dita idem, modelo n. 8 B.
- 47 Dita idem, modelo n. 8 C.
- 48 Dita idem, modelo n. 17.
- 49 Dita idem, modelo n. 18.
- 50 Dita idem, modelo n. 23.
- 51 Dita idem, modelo n. 28.
- 52 Dita idem, modelo n. 29.
- 53 Dita idem, modelo n. 30.
- 54 Dita idem, modelo n. 45.
- 55 Dita idem, modelo B (n. 67).
- 56 Dita idem, modelo A (n. 68).
- 57 Dita idem, modelo n. 70 A.
- 58 Dita idem, modelo E (n. 72).
- 59 Dita idem, modelo n. 89.
- 60 Dita idem, modelo n. 100.
- 61 Dita idem, modelo n. 110.
- 62 Dita idem, modelo n. 154.
- 63 Dita idem, modelo n. 204.
- 64 Dita idem, modelo n. 215.
- 65 Dita idem, modelo n. 225.
- 66 Dita idem, modelo n. 226.
- 67 Dita idem, modelo C (n. 237).
- 68 Dita idem, modelo n. 239.
- 69 Dita idem, modelo n. 307.
- 70 Cartão, modelo n. 168.
- 71 Dito, modelo n. 170.
- 72 Talão, modelo n. 70.
- 73 Notas de malas para o correio ambulante, milheiro.
- 74 Agulhas para machinas de correiaria, papel.
- 75 Taboas de cetro, aplainadas, pó.
- 76 Estopa para o motor, kilo.
- 77 Protocollas para remessa de papeis, um.
- 78 Almanacks Lammert para 1899, um.
- 79 Cadeados de latão, duzia.
- 80 Livros para resumo do ponto, um.
- 81 Fechaduras com duas chaves, avulsas e collocadas, uma.
- 82 Meias argolas, cento.
- 83 Caixas para impressos, uma.

- 84 Mappas geographicos, um.
 - 85 Livros de registrados em transitio com valor, um.
 - 86 Livros alphabetados 0,41 x 0,23, um.
 - 87 Ditos com 150 folhas para pagamento do pessoal, um.
 - 88 Ganchos para papeis, um.
 - 89 Mappas do Brazil, um.
 - 90 Dicionario francez-portuguez e portuguez-francez de Auletto (ultima edição), jogo.
 - 91 Dicionario francez-portuguez e portuguez-francez de Valdez (ultima edição), jogo.
 - 92 Oleo para o elevador, latas com 18 litros, uma.
 - 93 Livros de ponto, um.
 - 94 Papel alna-so com 40 linhas, resma.
 - 95 Dito de linho com 40 linhas, resma.
 - 96 Dito hollanda, pautado, com 60 linhas, resma.
 - 97 Dito idem, idem, com 80 linhas, resma.
 - 98 Latas vazias para 200 grammas de oleo, uma.
 - 99 Escalas de ditos, uma.
 - 100 Dicionario Universal, portuguez e francez de Francisco de Almeida (ultima edição), jogo.
 - 101 Dicionario Geographico Pernambucano, de Sebastião Galvão, um.
 - 102 Atlas geographico moderno de Schröder, um.
 - 103 Dicionario chorographico do Brazil, de Moreira Pinto.
 - 104 Estantes envidraçadas para livros, medindo 2^m x 1^m 5, com 5 prateleiras, uma.
 - 105 Papel sem pauta, resma.
 - 106 Dicionarios da lingua portugueza (ultima edição), de Auletto.
 - 107 Oleo para as machinas de costura, vidro.
 - 108 Parafuzos grandes, duzia.
 - 109 Abecedarios de chumbo com 0,01 de altura.
 - 110 Blocks para comprimir tipos, um.
 - 111 Laminas de chumbo com 0,06 de grossura circulares por uma chapa de ferro, um.
 - 112 Dita idem, nas mesmas condições, medindo 0,07 de diametro, um.
- Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de março de 1899.—O sub-director interino, *Manoel de Jesus Vaidetaro*.

Administração dos Correios do Distrito Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, achase aberta no 1^a secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro-suplente, a effectuar-se a 23 de abril proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gosar boa saúde e estar vaccinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica. (Art. 394 § 4^o do regulamento.)

O concurso sera valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 21 de março de 1899.—O ajudante do administrador, *Luiz M. Serqueira Braga*.

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria de Obras e Viação

1^a SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou premeiros dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistorias, no prazo de oito

dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operários da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predio n. 194 da rua Senhor dos Passos, demolição do predio, a excepção das fachadas.

Predio n. 26 da rua Barão de Capanema, demolição da fachada do sobrado e das divisões de madeira existentes no puchado.

Predio n. 180 da rua do Hospicio, demolição do predio, a excepção dos quartos existentes nos fundos do mesmo.

Predios ns. 63 e 65 da Praia Formosa, demolição total.

Estalagem n. 80 da rua Marechal Floriano Peixoto, demolição da cobertura dos quartos ns. 1 a 7.

Predio n. 82 da rua Marechal Floriano Peixoto, demolição do panno da frente da cobertura, do terraço e das divisões de madeira existentes no sótão.

Predio n. 62 da rua da Providencia, demolição da cobertura e substituição de uma empena desaprumada.

Predio n. 149 da rua da Gamboa, demolição da fachada.

Predios sitos entre os ns. 33 e 40 das Escadinhas do Livramento, fundos dos de ns. 20 e 22 da ladeira do Livramento, demolição total.

Predio n. 62 da rua Theophilo Ottoni, demolição da fachada.

Predio n. 209 da rua Sete de Setembro, demolição total.

Predio n. 61 da rua da Quitanda, demolição da parede lateral.

Predio n. 158 da rua General Pedra, demolição do sótão.

Predio n. 17 da rua Visconde da Gavena, demolição de todo o madeiramento e da fachada.

Predio n. 297 da rua Sete de Setembro, demolição total.

Predio n. 334 da rua do Hospicio, demolição da fachada.

Predio n. 318 da rua do Hospicio, demolição da cobertura.

Predios ns. 221 e 223 da rua da Aliandega, demolição das paredes dos fundos.

Predio n. 29 da rua Maria José, demolição da parede contigua ao n. 27.

Predio n. 171 da rua S. Leopoldo, demolição total.

Predio n. 63 da rua Santa Luzia, demolição total.

Predio n. 65 da rua Santa Luzia, demolição total.

Predio n. 39 da rua Haddock Lobo, demolição de toda parte do predio que dá para a travessa do Rio Comprido.

Predio n. 22 da rua de S. Jorge, demolição total.

Estalagem n. 313 da rua Visconde de Itaúna, demolição de tres casinhas e do barracão situados à esquerda do quem entra pela rua Visconde de Itaúna.

Predio n. 268 da rua de S. Pedro, demolição total.

Capital Federal, 16 de março de 1899.—O director-geral, *Leiz Van Eeren*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da firma Gonçalves, Monteiro & Comp., para dizerem sobre o pedido de homologação de novação de concordata, já offerecida e junta aos autos, na forma abaixo:

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.;

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de

concordata da firma Gonçalves, Monteiro & Comp., pela qual me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães—Gonçalves, Monteiro & Comp., com firma inscripta no registro do commercio, sem protesto de não pagamento, tendo novado com mais de tres quartos dos seus credores o accordo extra-judicial, que em tempos foi homologado por este juizo, veem pedir seja homologado o actual accordo, para que produza todos os effeitos que lho dá o decreto n. 917 (doc. n. 3). O prazo do antigo accordo amigavel ainda não está findo e dentro delle os supplicantes agiram no sentido de reduzir o passivo, como se vê do balanço (doc. n. 1). Os documentos que faltam, a excepção da lista actual de credores (doc. n. 2) estão nos autos. Assim pedem a V. Ex. que, junta esta aos autos, se proceda nos termos do decreto n. 917, art. 122 e seus paragraphos. Os supplicantes não D. esta por ser em continuação ao que V. Ex. instrue julgar o que vem agora requerido. Pedem deferimento. Capital Federal, 2 de março de 1899. — O advogado, *Nicanor Nascimento*. (Estava uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada). Despacho: Venha nos autos. Rio, 6 de março de 1899. — *Celso Guimarães*. Subindo os autos a conclusão nelles foi proferido o despacho seguinte: Publique-se p' edital o accorlo a fls. 36 chamando os interessados a apresentarem as reclamações que tiverem, no prazo de dez dias. Rio, 13 de março de 1899. — *Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se aos credores da firma Gonçalves, Monteiro & Comp. para, no prazo de dez dias dizerem sobre o pedido de homologação de novação de concordata já offerecida pela dita firma, na qual propõem-se a pagar aos seus credores com 30 % de seus créditos dentro de quatro meses, contados da homologação da presente, dando-lhes seus credores a competente quitação, sob pena de, a revelia se proceder como for de direito. Para constar passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 20 de março de 1899. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

De publicação da habilitação de fallencia de *Ulydio de Almeida Cardoso Martins e José Fernandes Coelho, socios da firma Cardoso, Fernandes & Comp.*

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve correm uns autos de fallencia da firma Cardoso, Fernandes & Comp. em os quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas. — Ulydio de Almeida Cardoso Martins e José Fernandes Coelho, nos autos de fallencia da firma Cardoso, Fernandes & Comp., havendo obtido de seus credores umas concordatas, homologadas por sentença deste juizo, e já cumprida, conforme o julgamento proferido nesses autos, requerem a V. Ex. as suas rehabilitações, expedidas para esse fim as respectivas cartas, feitas as communicações ás repartições competentes. Nestes termos P. P. deferimento e mercê. Rio, 10 de março de 1899. — O advogado, *Mario A. da Costa*. (Estava sellada.) Despacho. Nos autos. Rio, 10 de março de 1899. — *Barreto Dantas*. E tendo sido conclusos os respectivos autos, nelles proferi o despacho do teor seguinte: Despacho. Diga o Dr. curador das massas fallidas. Rio, 11 de março de 1899. — *Barreto Dantas*. E tendo subido os mesmos autos com vista ao Dr. curador fiscal de massas fallidas, baixaram elles com o despacho do teor seguinte: Despacho. Tendo sido julgada cumprida a concordata, fls. 427, à vista das dis-

posições dos arts. 44 § 2º e 86 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e de accordo com as instruções recebidas por esta curadoria do Exm. Sr. desembargador procurador do Districto Federal, penso que os supplicantes de fls. 439 estão no caso de ser rehabilitados, observadas as formalidades legais. Rio, 14 de março de 1899. — *T. Barros Junior*. Depois do que, me foram conclusos os autos e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença. Julgo por sentença rehabilitar os fallidos de fls. 439 para contra os mesmos cessarem as interdições da fallencia, o mundo se passe a respectiva carta, observadas as formalidades legais, pagas as custas. Rio, 16 março de 1899. — *Manoel Barreto Dantas*. Pelo presente faço publica a habilitação dos referidos negociantes. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de março de 1899. — Eu, Joaquim Benicio Alves Penna. — *Manoel Barreto Dantas*.

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, 9º pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Appolinario Alves Carlos o tem de ser processado como incurso nas penas do art. 377 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir à inquirição do testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da tarde, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, a 1 hora. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será publicado e affixado no logar do costume nona Pretoria na Capital Federal, 16 de março de 1899. E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres	6 31/32	6 61/64
Sobre Paris	14368	14371
Sobre Hamburgo	14689	14693
Sobre Italia	—	14313
Sobre Portugal	—	14540
Sobre Nova-York	—	74110
Soberanos	348900	—
Ouro nacional, por 18000	34927	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas, de 50/100	833\$000
Ditas geraes de 1'000\$, de 50/100	867\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.	885\$000
Ditas idem de 1895, port.	870\$000
Ditas idem de 1897, nom.	951\$000
Ditas idem de 1897, port.	960\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil	123\$750
Dito da Republica do Brazil	186\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro	221\$000

Companhias

Comp. Vição Ferreira Sapucahy.....	25\$000
Dia Melhoramentos no Brazil.....	21\$500
Dia Loterias Nacionais do Brazil.....	103\$500
Dia de Teófilo Progresso Industrial do Brazil.....	160\$000

Debituras

Debit. da Comp. Confiança Industrial...	19\$8000
---	----------

Capital Federal, 21 de março de 1899.—O syndico, José Claudio da Silva.

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 15 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Antonio Joaquim Bernardes Junior, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, E. L. Salomon, secretario da Camara, o subscrevi. Capital Federal, 17 de março de 1899.—José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brazil Territorial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1899

Aos 25 dias do mez de fevereiro de 1899, á 1 hora da tarde, reunidos no segundo andar do prédio n. 66 da rua Primeiro de Março accionistas da Companhia Brazil Territorial, em liquidação, representando 32.586 acções, o Sr. presidente da companhia declarou que, tendo verificado haver numero sufficiente de acções para deliberar, abria a sessão da assembleia geral extraordinaria que fôr convocada para hoje, conforme os annuncios publicados nos jornaes, e lembrou para presidir a o Sr. Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama, que foi por todos acceto com satisfação.

Tomando o mesmo senhor a direcção dos trabalhos, convidou para secretarios os Srs. Guilherme Augusto de Barros Leite e Dr. Augusto Eugenio de Lemos, que tomaram seus logares.

Em seguida o Sr. presidente da mesa declarou que, estando approvada a acta da ultima assembleia, passava aos trabalhos da presente reunião, o dando começo o Sr. secretario, Dr. Eugenio de Lemos pela leitura do relatorio apresentado pela commissão liquidante.

Nesta occasião o Sr. accionista Pinto do Menezes pede a palavra e propõe que se dispense a leitura do mesmo relatorio visto já ter sido publicado no *Jornal do Commercio* de 24 do corrente.

Sendo esta proposta acceta unanimemente o Sr. presidente da mesa convidou o membro do conselho fiscal Sr. Antonio Maria dos Santos a proceder á leitura do parecer do mesmo conselho, que é o seguinte:

Srs. accionistas—O conselho fiscal, tendo examinado as contas e mais documentos da Companhia Brazil Territorial, encontrou na melhor ordem a sua escripturação.

Tomando em consideração o relatorio da companhia sobre a venda do acervo da mesma companhia á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, declara achar-se de perfeito accordo.

Neste sentido propõe:

1.ª que sejam approvados as respectivas contas e mais actas da commissão liquidante;
2.ª que se faça efectiva a venda proposta do pequeno acervo da Companhia Brazil Territorial á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil nas condições do relatorio.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1899.—Antonio Maria dos Santos.—Carlos Augusto de Miranda Jordão.

Foi em seguida submettido á approvação da assembleia, fazendo o Sr. presidente da mesa a leitura das conclusões do mesmo parecer.

Postas a votos, foram approvadas as conclusões do mesmo parecer, abstenendo-se de votar os membros da commissão liquidante.

Votou contra a segunda conclusão o accionista Sr. Manoel de Carvalho Bastos, depois de fazer nesta occasião ligeiras observações que foram contestadas pelo membro do conselho fiscal Sr. Antonio Maria dos Santos e pelo presidente da companhia.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da mesa declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a presente acta, a qual depois de lida é approvada e vai assignada pela mesa e pelos accionistas presentes que assim o desejaram.—Braz Carneiro Nogueira da Gama.—Guilherme Augusto de Barros Lima.—Augusto Eugenio de Lemos.

Companhia Transportes Maritimos Conceição

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CELEBRADA EM 15 DE MARÇO DE 1899

A' 1 1/2 hora da tarde do dia 15 de março de 1899, reunidos no escriptorio da companhia, á rua Fresca n. 7, sobrado, 17 Srs. accionistas representando 1.658 acções com 331 votos, o Sr. presidente abriu a sessão, convidando para secretario o accionista Sr. Antonio José Alves, que não accetou, sendo então convidado o accionista Sr. Timotheo Nery da Costa.

Pelo secretario da assembleia foi lida a acta de 15 de março de 1898, que, sendo posta em discussão, mereceu do accionista Sr. Miguel Maria Ferreira Ornellas, uma explicação relativa ao seu voto, contrario a uma proposta nella approvada, sendo-lhe então observado pelo Sr. presidente que, tratando-se de assumpto já homologado e de fins beneticos para a companhia, tornava-se desnecessaria essa explicação.

Nesse sentido fallou tambem o accionista Sr. Paulo Baptista da Silva que, concordando com o Sr. presidente, acabou pedindo que a mesma fosse approvada, sendo-o unanimemente.

Por proposta do accionista Sr. Antonio José Alves foi dispensada a leitura do relatorio da directoria, balanços e contas annexas, em virtude de se achar os mesmos impressos no *Diario Official* e ter sido distribuido um exemplar a cada um dos Srs. accionistas.

Depois foi lido pelo accionista Sr. Abilio Albertino Corrêa Bastos o parecer do conselho fiscal que, não havendo discussão sobre as conclusões do mesmo, foi juntamente com o relatorio e contas da directoria posto a votos sendo unanimemente approvado, abstenendo-se disso a directoria e membros do conselho fiscal.

Nessa occasião pediu a palavra o accionista Sr. Miguel Maria Ferreira Ornellas, declarando que approvava tudo, menos uma parte do relatorio que se refere ao resgate das acções de 50 %, parte esta que protesta e pede conste da acta.

O Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a trazerem á mesa suas cedulas com os nomes de dois accionistas para as vagas de dois directores, um por ter acabado o tempo e outro por ter resignado, e bem assim elegeram o conselho fiscal.

Recolhidas 15 cedulas e apuradas deram o seguinte resultado: Heleodoro Jesus Castro Maciel, 311 votos; Timotheo Nery da Costa, 311 votos, sendo ambos acclamados directores.

Procedeu-se á eleição do conselho fiscal, sendo reelectos pela assembleia os Srs. accionistas:

Abilio Albertino Corrêa Bastos, Antonio José Alves, Adelino Fernandes Cunha.

Por proposta verbal do accionista Sr. Adelino Fernandes da Cunha a assembleia unanimemente estipulou o vencimento de 500\$ mensaes para cada um dos directores eleitos.

Em seguida o accionista Sr. Antonio José Alves propoz verbalmente um voto de louvor ao Sr. José Moreira da Silva Lobo, presidente que ora finda o seu mandato, pelos bons e leaes serviços prestados até hoje, sendo unanimemente approvado.

Não havendo mais nada a tratar e tendo os Srs. accionistas autorizado a mesa a assignar a presente acta, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—E eu Timotheo Nery da Costa, secretario da assembleia, lavrei a presente, que subscreevo, aos 15 dias do mez de março de 1899.—J. Moreira da Silva Lobo, presidente.—Timotheo Nery da Costa, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.771 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para systema de tratamento do zinco e outros metais valentes em alto-forno e apparelho para esse fim. Invenção de Amédée Mathurin Gabriel Schillot, domiciliado em Paris.

O tratamento dos minerios de zinco, apesar de numerosas tentativas, ainda não pôde se realizar por meio do alto-forno; entretanto conseguiu-se pro luzir o metal sob forma pulverulenta designado por zinco cinzento; o zinco cinzento parece formado de particulas de metal envolvido em uma camada delgadissima do carbonato de zinco, pois que o oxydo de zinco tem muita affinidade para o acido carbonico.

Para se obter zinco em estado metallico, podendo ser usado em molde de linguado, era necessario trazer no alto-forno profundas modificações realizando as condições theoricas, alias praticadas nos methodos de extracção do zinco, nos quaes o metal se pôdo obter no estado liquido.

Tal é o objecto da presente invenção; porém antes de expol-o e descrever os apparelhos permitindo realizal-o, é necessario indicar os principios sobre os quaes baseia-se a extracção do zinco e as reacções que se devem realizar para pôr o metal em liberdado.

Pelos methodos belga, silesio ou inglez, o principio sempre consiste em reduzir o oxydo de zinco, quer provenha da calamina ustulada, quer da blenda: o oxydo de zinco em presença de um excesso de carvão produz zinco e oxydo de carbono; o metal condensa-se muito perto da retorta, onde se opera a reacção, pois que basta um prolongamento curto, de chapa de ferro, para operar a condensação no estado liquido.

Vê-se, portanto, que são necessarias duas condições para obter o metal: um excesso de carvão para que o zinco se distille em uma atmosfera reductora, e uma condensação que não seja demasiadamente brusca, isto é, sem que o vapor de zinco passe sem transição do estado gazoso ao liquido.

Com effeito, solidificando-se o zinco a 410° e liquefazendo-se a 932°, segue-se que a temperatura de condensação ha de ser superior a 410° e inferior a 932°.

Não se conformando a esses principios, si a atmosfera na qual se opera a distillação contem oxigenio e acido carbonico, em pequena quantidade que seja, si a condensação se opera como sempre foi praticada nas tentativas de tratamento de zinco no alto-forno, não se obtem sinão zinco cinzento, soffrendo-se perdas muito consideraveis pelo arrastamento da poeira de zinco; tal é o resultado que obtive em um alto-forno, no qual tratei calamina: a condensação operava-se em um cano de ferro fundido, onde o zinco se acumulou rapidamente no estado de zinco cinzento, enquanto parte delle perdia-se pela chaminé.

E' em seguida a essas experiencias e ás feitas por outros inventores para o mesmo fim, que fui levado a adoptar as disposições que descrevo adeante.

Illa dans casos a considerar, conforme se illa de calamina ou de blenda.

Tratando-se de calamina, esta já tendo sido calcinada para expulsar o ácido carbonico, trata-se portanto de oxido de zinco. A fórmula é então simplesmente $ZnO + C = Zn + CO$.

Tratando-se de blenda, ZnS , é o enxofre que se deve eliminar por meio de um desulfurante; para esse fim o ferro se acha indicado, quer em estado metálico, quer em estado de oxido. Em certos casos particulares para desulfurante póde-se escolher os minérios de cobre oxidados, a affinidade do cobre pelo enxofre sendo ainda maior que a do ferro, porém esta ultima condição realisa-se raras vezes e o subproduto ferro que se deve considerar. A reacção é então $2ZnS + FeO = 2Zn + 2FeS + 3CO + (n-3)C$.

O resultado da operação é portanto o zinco metálico e uma escoria ferruginosa.

É bem entendido que nos dois casos, os leitos de fusão deverão ser compostos conforme a analyse do modo a formar uma escoria favel e essencialmente basica, pois que o zinco passa com facilidade nas escorias quando são acidas.

Expostos esses principios, eis aqui as disposições de conformidade ás quaes é feita a operação. O forno é do tipo bem conhecido sob a denominação de *water-jacket*, porém hermeticamente fechado na parte superior, e os gases não se podem escapar sino por um orificio. Internamente deve-se equipar a mistura reductora levando o zinco em vapor. Para esse fim esse orificio de tomada de gaz é situado entre duas camisas de algaravizes, sendo uma acima do orificio mencionado e a outra abaixo do mesmo, e uma distância calculada para que as reacções terminem o tempo de se operar e o ar insuflado o de queimarse completamente.

Como complemento de segurança, e para que a atmosphera seja seguramente reductora, o orificio de tomada de gaz é seguido de uma camera de redução do acido carbonico, que poderá ficar na mislura fazendo a passar sobre carvão de lenha; a mistura deve atravessar essa camera para ir ao condensador.

O aparelho completo é representado: em elevação pela fig. 1; em secção vertical pela fig. 2 e em plano pela fig. 3.

O forno é formado por uma camisa metálica AB com circulação de agua; essa camisa é formada de uma camisa simples em chapa de ferro CD, que leva o aparelho de carga.

A camisa da circulação desliza sobre uma base de tijolos formando cadinho para os productos da fusão; ella é provida de furos para introdução do ar insuflado, sendo um EHI e os outros JKL na parte inferior; deslizados em cima a parte superior entre estas duas ordens de algaravizes é que se effectua a tomada de gaz pelo orificio G; esse orificio é guardado de pedras refractarias, ou preferivelmente de tubos com circulação de agua HHI formando grelha para reter o combustível ou as materias passadas pelo forno; uma outra grelha G' de tijolos refractarios circumscreve o espaço I contendo o carvão de lenha forado pelo cylindro J, a macheta que se vai consumindo; este cylindro, os acois e o condensador são formados de um envoltorio metálico guarnecido de tijolos.

Os gases, depois de terem atravessado a camada de carvão de lenha, atravessam a conduta K, onde o zinco principia a condensar-se para accumular-se na bacia L, do lado da sua orificio de escoamento M; os gases vencem o obstáculo N o seguem uma conduta N', com uma declividade ascendente de um comprimento calculado para que na sua extremidade se verifique uma temperatura de cerca de 7 a 830 graus; finalmente, os gases introduzem-se dentro da camera das poeiras O, onde o zinco, que porventura teria escapado a condensação, se

acaba de condensar; enfim, vencendo o obstáculo P, os gases escapam-se pela chaminé Q.

Tudo o apparelho, é como se verifica, hermeticamente fechado.

O ar insuflado pelos algaravizes superiores inferiores atravessa respectivamente as matricas de cima para baixo e de baixo para cima e as duas correntes se reúnem para alcançarem o orificio de saída entre as duas ordens de algaravizes.

A parte superior do forno constituo um espaço neutro; o apparelho de carga formando fechamento hermetico que nunca permite estabelecer-se a communição entre o interior do forno e a atmosphera. Para esse fim, a chapa superior se termina por uma gola em ferro fundido aplainada sobre a qual póde correr a gaveta T; a camera da gaveta U é provida de uma caixa de estopa atravessada pela haste da gaveta V actuala pela alavanca X; a moega Y se termina igualmente em baixo por uma parte aplainada de modo a manter firmemente a gaveta entre duas superficies de fricção; a moega é encimada por uma tampa Z descansando sobre o fundo de uma ranhura provido de uma guarnição de amianto e algodão; a tampa se levanta ou abaixa por meio da alavanca W.

A gaveta estando no seu lugar, a moega é carregada e a tampa abaxada; a gaveta é então puxada para desobrir o orificio; a carga cahe e a gaveta é fechada para uma nova carga e assim por diante.

Uma disposição semelhante póde ser applicada ao cylindro contendo o carvão de lenha; entretanto, como esse carvão se consome muito lentamente e não actua por assim dizer, sendo como materia filtradora para transformar a pequena quantidade de acido carbonico em oxido de carbono, póde-se empregar um fechamento duplo ou ser sufficiente uma tampa simples bem hermetica, a substituição do carvão não sendo necessaria sino a intervallos muito espaçados.

Esse forno comporta, em consequencia da altura do espaço, onde existe uma temperatura elevada, uma superficie de camisa de agua muito maior da do *water-jacket* comum; elle contém tambem muito mais calor, o que permite de utilizar essa camisa como caldeira quando ha interesse em economizar o combustível; para esse fim, a camisa de agua acha-se em communição com um reservatorio circular e b formando reservatorio de vapor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o systema de fabricação do zinco em alto forno como foi descripto e especialmente;

2º, o meio da dupla insuflação em um forno hermetico;

3º, o meio de desoxydación completa do zinco pela passagem de seus vapores sobre carvão incandescente antes de chegar ao condensador;

4º, o systema de condensador em uma conduta de duplo mantendo a temperatura acima da da fusão do zinco para obter esse metal derretido;

5º, a applicação desses processos e apparelhos a todas as minérios de zinco, calamina, blenda, minério misto e a separação em geral dos metais fixos e volatéis no alto-forno assim como foi descripto.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1899. — Como procuradores, *Jules Girard & Leclerc*.

N. 2.771 — *Reitorio escriptorio de um apparelho salva-vidas decompulso* — *Meares da Costa* — *ex a meios de governo, locomoção, mecânica, orientação e manutenção do naufrago*.

A presente invenção consiste em um apparelho que proporciona ao naufrago todos os meios de salvação e manutenção. A sua base é um soalho a semelhança das balsas o jangadas, feita, porém, de taboas lavradas e

aplainadas bem unidas e betuminadas. A parte trazeira, que é a pópa, é redonda como costumam ser as pópas de todas as embarcações. A parte dianteira será pontaguda e constituirá a proa. No centro da pópa estará o leme, provido de um eixo, que gyrará sobre uma argola fixa na parte central da pópa. O leme será de madeira, o eixo e a argola de ferro. Um pouco adiante estará uma calara com assento e encosto de palhinha, com mola para levantar o encosto e abaxá-lo até quasi a posição horizontal. No centro do apparelho e ao alcance dos pés do naufrago, haverá uma manivella, que fará gyrar as duas rodas lateraes, dando andamento ao apparelho. Immediatamente depois, sobre um poste de madeira, haverá uma bussola, e mais adiante dous outros posts, um ao lado do outro. Servirão para receber uma pequena machina de destillar agua e um deposito de extracto de carne em quantidade sufficiente para tres mezes. Mais na frente o quasi na proa, haverá um mastro onde se içará um vela que o naufrago poderá utilizar quando lha convier e que póde içar e arriar sem se mecher da cadeira, por meio de cordas ao seu alcance.

A madeira empregada é o cedro vermelho, que, se bem se leve, é de longa duração.

As rodas, iguaes ás dos vapores, serão movidas da mesma maneira que se move uma machina de costura.

Tudo o apparelho póde ser desmanchado e encaixado; e, nos casos de naufrago é armado em menos de cinco minutos.

São caracteres constitutivos da presente invenção:

- 1º, governo;
 - 2º, locomoção mecânica;
 - 3º, orientação;
 - 4º, manutenção do naufrago.
- Rio de Janeiro, 8 de março de 1899. — *Rogemundo M. Alves da Costa*.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do banco, á rua Primeiro de Março n. 27 A, para julgamento das contas do anno de 1898, na forma do art. 143, da lei n. 431, de 4 de julho de 1891, e eleição dos membros do conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas, na secretaria do banco, desde 22 de fevereiro proximo passado, todos os documentos a que se refere o art. 147 da citada lei.

Do dia 18 do corrente em diante ficam suspensas as transferencias de ações deste banco até a realização da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1899. — *João Pires Azevedo*, director-secretario. (*)

Empresa Lambary e Cambuquira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da empresa, á rua de S. Pedro n. 24, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1899. — *A directoria*. (*)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 108 cada exemplar.

— Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 15000 cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1899.